



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

EDITAL N.º 131/2022

JOSÉ AGOSTINHO RIBAU ESTEVES, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que a Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária pública de 5 de maio de 2022, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas e a sua submissão a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação em Diário da República, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Projeto de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas poderá ser consultado no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, todos os dias úteis, das 8h30 às 16h30 e no sítio eletrónico do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Aveiro, 06 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,


José Agostinho Ribau Esteves, eng.º



CERTIDÃO

Elisabete Pontes Lopes Resende funcionária desta Câmara Municipal de Aveiro:

CERTIFICO que afixei hoje, no Gabinete de Atendimento Integrado, 1(um) exemplar do Edital que antecede e o Projeto de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, o qual é composto por 47 paginas.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Entidade.

Aveiro, 31 de maio de 2022

A Assistente técnica,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Elisabete Resende".



MUNICÍPIO DE AVEIRO

Edital n.º 768/2022

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que a Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária pública de 5 de maio de 2022, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas e a sua submissão à consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no *Diário da República*, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Projeto de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas poderá ser consultado no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, todos os dias úteis, das 8h30 às 16h30 e no sítio eletrónico do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

6 de maio de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, José Agostinho Ribau Esteves, eng.º

Projeto de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas

Nota justificativa

A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conferem aos municípios a possibilidade de criação de taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação em matéria de taxas.

Volvendo cerca de três anos de vigência do último Regulamento Municipal de Taxas e Outras receitas em vigor no Município de Aveiro, impõem-se algumas alterações decorrentes da assunção de novas competências, por via do denominado processo de descentralização, que originam novas taxas municipais, bem como ajustamentos que a aplicação das existentes recomendaram como úteis à prossecução dos interesses públicos em causa. A aprovação e entrada em vigor do Regulamento de Instrução dos Procedimentos Administrativos do Município de Aveiro e a implementação dos serviços *online* determinaram também algumas das alterações introduzidas do presente regulamento.

Assim, mantém-se um quadro único, baseado na Lei das Taxas das Autarquias Locais, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na agilização de procedimentos, que pretende a simplificação e publicidade do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá na melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

No mesmo sentido e, em cumprimento da Lei das Taxas, encontra-se anexa, por forma a instruir o presente projeto de Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, que assentam em critérios económico-financeiros adequados à realidade do Município, bem como nos princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

Cumprindo o procedimento previsto nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento de revisão do presente Regulamento foi publicitado no sítio institucional do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt, nas demais condições aí previstas,



não se tendo registado a constituição de qualquer interessado no procedimento, e não tendo sido apresentado qualquer contributo para a elaboração do Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi aprovado o Projeto de Regulamento pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 6 de maio de 2022, que será submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, em cumprimento do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

TITULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Aveiro em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respetiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infrações conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais, e prevê em tabela anexa as taxas e outras receitas municipais, à exceção das taxas urbanísticas, e sem prejuízo da cobrança de outros preços previstos em regulamento tarifário a aprovar.

Artigo 2.º

Normas habilitantes

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas *b*, *c* e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as sucessivas alterações legais (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as sucessivas alterações legais (Código de Procedimento e de Processo Tributário) e estão em estreita conexão com os demais regulamentos municipais que preveem e definem as matérias constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei que aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;



- b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- c) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- f) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística territorial e ambiental;
- g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

Artigo 4.º

Tabela de taxas e outras receitas municipais

1 — A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo, sem prejuízo das taxas previstas na Tabela anexa ao Regulamento Urbanístico de Aveiro.

2 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão atualizados:

- a) Anualmente, por previsão orçamental, de acordo com a taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços ao consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, para vigorar a partir da data da sua aprovação;
- b) Automaticamente, com a entrada em vigor de disposição legal que determine o seu quantitativo.

3 — Os valores em euros resultantes da atualização da Tabela serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

4 — Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas foi dado cumprimento à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, através do Estudo Económico-Financeiro constante do Anexo II ao presente Regulamento e que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO II

Incidência

SECÇÃO I

Incidência subjetiva

Artigo 5.º

Sujeito passivo

São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo: o Estado,



as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

SECÇÃO II

Isenções

Artigo 6.º

Princípios gerais

1 — As isenções previstas no presente Regulamento encontram-se devidamente fundamentadas no Anexo III, respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao associativismo, à disseminação dos valores locais, promoção da inclusão social, com proteção dos sujeitos passivos singulares mais desfavorecidos e carenciados.

2 — As isenções não podem ser concedidas por um período superior a 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, nos termos do disposto na Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

3 — A concessão de isenção de pagamento de taxas municipais, não dispensa o respetivo beneficiário de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

4 — As isenções constantes no artigo 7.º aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

Artigo 7.º

Isenções

1 — Poderão beneficiar de isenção, total ou parcial, das taxas e demais receitas constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento, desde que façam prova adequada:

- a) O Estado e as pessoas coletivas públicas;
- b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários;
- c) Associações Humanitárias de Bombeiros do Concelho;
- d) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de uma retribuição mínima mensal garantida, desde que para benefício exclusivo e próprio;
- e) Os deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio, quando os respetivos agregados familiares não auferiram rendimentos mensais superiores a uma retribuição mínima mensal;
- f) As empresas locais, os serviços municipalizados e as empresas participadas pelo município em capital igual ou superior a 45 %, desde que atinentes a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município e/ou que tenham subjacente a prossecução do interesse público;



- g) As autarquias locais;
- h) As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal;
- i) As associações, clubes e fundações de caráter desportivo, sem fins lucrativos nem caráter profissional, legalmente constituídas, para licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos estritamente integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias;
- j) Os estabelecimentos de ensino para a realização de iniciativas e eventos integrados nos fins que prosseguem;
- k) Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respetivas finalidades estatutárias;
- l) A realização de eventos de manifesto interesse municipal ou execução de projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante;
- m) A concretização de Programas Municipais de apoio socioeconómico no âmbito de excepcionais circunstâncias que afetem de forma relevante a normal atividade dos agentes económicos locais.

2 — A isenção, total ou parcial, estabelecida no número anterior é precedida de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

- a) Tratando-se de pessoa singular: cópia ou exibição do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão, última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção emitido pelo serviço de finanças e declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora;
- b) Tratando-se de pessoa coletiva: cópia do cartão de pessoa coletiva, cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica da entidade e da sua finalidade estatutária.

3 — A atribuição das isenções previstas no n.º 1 do presente artigo fica dependente da análise pelos serviços competentes para verificação dos requisitos previstos e do enquadramento da iniciativa, projeto, atividade ou evento em objetivos de interesse público, que remetem a proposta ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá, fixando também a percentagem de isenção atribuída considerando a contribuição do proposto para o interesse público municipal, o que será notificado ao requerente.

CAPÍTULO III

Da liquidação

SECÇÃO I

Procedimento de liquidação

Artigo 8.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento.



Artigo 9.º

Prazos para liquidação

1 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efetuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

- a) Aquando da solicitação verbal ou no ato de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;
- b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respetivo deferimento tácito;
- c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respetivo, para os atos relativamente aos quais a lei exija a respetiva emissão.

2 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, é efetuada no balcão do empreendedor.

Artigo 10.º

Documento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento de cobrança (Guia de Débito ou equivalente), na qual se fará referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;
- b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento no capítulo e alínea da Tabela respetiva;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 11.º

Regras específicas de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias.

2 — Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efetuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.

3 — Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 12.º

Notificação da liquidação

1 — Entende-se por notificação da liquidação o ato pelo qual se leva a Guia de Débito ou documento equivalente ao conhecimento do requerente.



2 — Os atos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respetivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

3 — Os sujeitos que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas ou outras receitas devem comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos de notificação.

4 — A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação devido ao não cumprimento do disposto no n.º 3, não é oponível ao Município, sem prejuízo do que a lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efetuadas.

Artigo 13.º

Conteúdo da notificação

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

- a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;
- b) Fundamentos de facto e de direito;
- c) Prazo de pagamento voluntário;
- d) Meios de defesa contra o ato de liquidação;
- e) Menção expressa ao autor do ato e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
- f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2 — A notificação será acompanhada da respetiva Guia de Débito ou documento equivalente.

Artigo 14.º

Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção ou por transmissão eletrónica de dados, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstas no presente Regulamento.

2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso de o aviso de receção ser devolvido por recusa do destinatário a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se efetuada a notificação, sem prejuízo de o notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — As notificações efetuadas por transmissão eletrónica de dados consideram-se efetuadas nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

5 — Nas situações em que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no 5.º dia posterior ao do envio.

6 — Nos casos em que seja possível satisfazer a pretensão do requerente, aquando da solicitação para o efeito, a liquidação ser-lhe-á notificada pessoalmente.

7 — O funcionário que emitir qualquer aviso ou notificação indicará a sua identificação e mencionará a identificação do procedimento.



Artigo 15.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior ou superior àquela que era devida obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, exceto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar ou a restituir no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.

4 — Não há lugar a liquidação adicional ou restituição de quantias indevidamente recebidas decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

CAPÍTULO IV

Dos pagamentos

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento prévio

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respetivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

3 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no balcão do empreendedor.

4 — Sem prejuízo do número anterior, tratando-se de taxas devidas pela ocupação do espaço público ou outras, cuja forma de determinação não resulte automaticamente do balcão do empreendedor, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica serão disponibilizados no balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou pedido.

5 — A requirimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar em pagamento, total ou parcial, dação em cumprimento e compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços, após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando compatíveis com o interesse público.

Artigo 17.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.



Artigo 18.º

Prazo geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais e levantamento dos respetivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuado pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.

2 — Nas situações em que o ato ou facto tenha sido praticado sem o prévio licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 19.º

Licenças ou autorizações renováveis mensalmente

No caso de licenças ou de autorizações renováveis, mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 20.º

Licenças ou autorizações diárias

No caso de licenças ou de autorizações diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respetiva licença ou autorização, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

Artigo 21.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento das quantias em dívida deverá ser efetuado na tesouraria municipal, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais nos casos expressamente autorizados pelo presidente da Câmara ou pelo Vereador no qual for delegada a competência.

2 — Cada serviço encarregue da cobrança fará a entrega semanal das receitas na tesouraria da Câmara Municipal.

3 — Os pagamentos poderão ainda efetuar-se através de transferência bancária, cheque, vale postal, multibanco ou quaisquer outros meios automáticos ou eletrónicos existentes e seguros, sendo, para o efeito, indicado no documento da cobrança as referências necessárias.

4 — De todos os pagamentos efetuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, a conservar pelo titular durante o seu período de validade.

5 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente pelas formas previstas no balcão do empreendedor.

SECÇÃO II

Pagamento em prestações

Artigo 22.º

Pedido

1 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo particular, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

- a) Identificação do requerente;
- b) Natureza da dívida;



- c) Número de prestações pretendido;
- d) Motivos que fundamentam o pedido;
- e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

2 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

Artigo 23.º

Requisitos

1 — O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior a 50 % do valor da Unidade de Conta.

2 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

3 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 24.º

Garantias

1 — Com o pedido deverá o requerente oferecer garantia idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito, seguro-caução ou qualquer meio suscetível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.

2 — Nos casos em que o valor da taxa ou outra receita seja igual ou inferior ao dobro da retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição de garantia.

Artigo 25.º

Decisão

Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no vereador do pelouro das finanças, autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos na presente Secção.

CAPÍTULO V

Consequências do não pagamento

Artigo 26.º

Extinção do procedimento

O não pagamento de taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento, sem prejuízo de eventual processo de contraordenação ou emissão de certidão de dívida.

Artigo 27.º

Juros de mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.



Artigo 28.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em dívida todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.

2 — O não pagamento das taxas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

3 — Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas nos artigos 19.º, determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

4 — As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 29.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

- a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais suscetíveis de cobrança em execução fiscal;
- b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;
- c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 30.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respetiva assinatura, que poderá ser efetuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- b) Data em que foi emitido;
- c) Nome e domicílio do ou dos devedores;
- d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respetiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 31.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

- a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento, autorização ou comunicação, sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença, autorização ou comunicação prévia em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;
- c) A falta de exibição ou entrega dos documentos comprovativos do pagamento ou entrega das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.



2 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea c), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis, sendo o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5 — As situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

Artigo 32.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação, nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Garantias fiscais

Artigo 33.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

TÍTULO II

Parte especial

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 34.º

Iniciativa procedural

Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de autorizações, licenças ou a prestação de serviços pelo município, nos termos definidos no Regulamento de Instrução dos Procedimentos Administrativos do Município de Aveiro.

Artigo 35.º

Taxa pelo processamento administrativo do pedido

1 — Aquando da entrega presencial ou por correio postal do pedido de licenciamento, autorização a que correspondem as taxas previstas nos Capítulos II, VII e VIII da Tabela de Taxas e Outras



Receitas anexa ao presente Regulamento, será cobrada uma taxa pelo processamento administrativo do mesmo, não reembolsável, no valor previsto na Tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A falta de pagamento das taxas de apreciação ou de reapreciação, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas a entidades externas pelos serviços, determina o indeferimento liminar e consequente arquivamento do pedido.

3 — As taxas previstas no presente artigo, apenas serão devolvidas nas situações em que o serviço ainda não tenha sido prestado pelos técnicos ou em situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da Autarquia por solicitação do requerente, mesmo que ocorra indeferimento, rejeição, declaração de caducidade ou arquivamento do respetivo processo.

Artigo 36.º

Documentos instrutórios

1 — Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.

2 — O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.

3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, o funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade.

4 — As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

Artigo 37.º

Documentos urgentes

Aos documentos de interesse particular, previstos no Capítulo I da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á a percentagem a mais fixada na Tabela.

Artigo 38.º

Precariedade das licenças e autorizações

1 — Todos os licenciamentos e autorizações concedidos são considerados precários, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.

2 — Não há lugar a pagamento quando, por motivos de obras de iniciativa municipal, não seja possível a ocupação do espaço público já autorizado, sendo o valor da taxa aplicável restituído caso já tenha sido pago.

Artigo 39.º

Emissão do alvará de licença ou de autorização

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do Alvará de Licença ou de Autorização, no qual deverá constar:

- a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);
- b) O objeto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;
- c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;



- d) A validade/prazo e número de ordem;
- e) A identificação do Serviço Municipal emissor.

Artigo 40.º

Prazo e renovação de alvarás

1 — Os alvarás caducam no último dia da respetiva validade inicial ou renovação, salvo o disposto no presente artigo.

2 — O pedido de renovação de alvará ou registo, quando possível da mesma, deverá ser obrigatoriamente solicitado antes do trigésimo dia anterior à sua caducidade, exceto nas situações em que exista renovação anual ou mensal automática.

Artigo 41.º

Averbamento de alvarás de licenças ou autorizações

1 — Poderá ser autorizado o averbamento dos Alvarás de Licenças ou Autorizações concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifiquem e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente, escritura pública.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas, que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 42.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Município;
- c) Por caducidade, expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

Artigo 43.º

Envio de documentos

Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição em envelope devidamente endereçado e estampilhado.

Artigo 44.º

Exibição de documentos

Os titulares das licenças ou autorizações deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respetivo Alvará ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.



Artigo 45.º

Restituição de Documentos

1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis e devidamente autorizados, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre no pedido do particular que verificou a respetiva autenticidade e conformidade dos mesmos, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Artigo 46.º

Bloqueamento, recolha e depósito de veículos e de outros objetos da via pública

1 — Às taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se os valores e procedimentos fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, com as suas alterações.

2 — Os valores encontram-se previstos no Anexo I e serão atualizados automaticamente em março de cada ano, em função da variação do índice médio de preços no consumidor, quando a variação for positiva, nos termos da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 47.º

Inspeções periódicas e extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas

Pela realização de inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas, realizadas a pedido dos interessados nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, serão devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Artigo 48.º

Espaços municipais

1 — Pela ocupação e utilização dos espaços municipais são devidas as taxas e preços previstos na Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento.

2 — Os espaços municipais existentes e suscetíveis de utilização são, nomeadamente:

Teatro Aveirense;
Centro de Congressos de Aveiro;
Museus de Aveiro;
Biblioteca Municipal/Atlas;
Estação;
Casa Municipal da Cidadania;
Centro Municipal de Interpretação Ambiental;
Car-Surf de São Jacinto;
Estádio Municipal de Aveiro/Mário Duarte;
Cais dos Pescadores de São Jacinto.



3 — A ocupação e utilização dos espaços indicados no número anterior, bem como outros suscetíveis de utilização, devem obedecer às regras de funcionamento dos referidos espaços, a aprovar pela Câmara Municipal.

4 — Nos espaços indicados no n.º 1 do presente artigo pode autorizar-se a ocupação e utilização para realização de congressos, conferências, seminários, reuniões, workshops e outros de caráter educacional, formal e informal, exposições, ateliês, espetáculos, festas, concertos, récitas, ações promocionais, atos oficiais, entre outros que respeitem a função e natureza dos espaços onde se realizam.

5 — Os cancelamentos dos eventos deverão ser justificados e efetuados até cinco dias antes da sua realização, sob pena de cobrança de 30 % das taxas de utilização dos espaços e serviços já contratados pelo requerente.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 49.º

Disposições supletivas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 50.º

Norma revogatória

É alterado e republicado o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 4, de 7 de janeiro de 2019.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Anexos entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Tabela de taxas e outras receitas

Designação	Valor da taxa (euro)
CAPÍTULO I	
Prestação de Serviços Administrativos	
1 — Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo petições verbais — por cada.....	5,22 €
2 — Buscas — por cada.....	5,22 €
3 — Certidões:	
3.1 — De teor:	
3.1.1 — Não excedendo uma lauda ou uma face	5,22 €
3.1.2 — Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta	0,62 €
3.2 — Narrativas:	
3.2.1 — Não excedendo uma lauda ou uma face	10,43 €
3.2.2 — Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta	0,79 €
3.3 — Certidões com caráter urgente, a emitir no prazo de dois dias	Acresce 50 %



Designação	Valor da taxa (euro)
4 — Fotocópias	
4.1 — Fotocópias autenticadas, por cada face ou lauda a preto e branco	2,10 €
4.1.1 — Em tamanho A4 ou inferior	3,13 €
4.1.2 — Em tamanho A3	6,27 €
4.1.3 — Em tamanho superior A3	
4.2 — Fotocópias autenticadas, por cada face ou lauda a cores	
4.3 — Fotocópias não autenticadas, por cada face ou lauda a preto e branco:	
4.3.1 — Em tamanho A4 ou inferior	0,52 €
4.3.2 — Em tamanho A3	1,04 €
4.3.3 — Em tamanho superior A3	2,10 €
4.4 — Fotocópias não autenticadas, por cada face ou lauda a cores	
4.5 — Fotocópias urgentes a emitir no prazo de dois dias	
4.6 — Fotocópias urgentes a emitir na hora	
4.7 — Cópia digital de documento:	
4.7.1 — Por face, em formato A4 ou A3	0,30 €
4.7.2 — Por face, acima de 50	0,40 €
4.7.3 — Por face, em formato superior a A3	0,50 €
4.8 — Cópia digital urgente a emitir no prazo de dois dias	
4.9 — Cópia digital urgente a emitir na hora	
5 — Gravação de CD Rom ou DVD	
6 — Impressão:	
6.1 — Impressão de texto, imagem e/ou ficheiro:	
6.1.1 — Por cada A4 ou inferior, preto e branco	0,25 €
6.1.2 — Por cada A4 ou inferior, a cores	
6.1.3 — Por cada A3, a preto e branco	
6.1.4 — Por cada A3, a cores	
6.1.5 — Em papel fotográfico	
6.1.6 — Em tamanho superior A3	
6.2 — Impressão de plantas topográficas:	
6.2.1 — Por cada A4, preto e branco	5,22 €
6.2.2 — Por cada A4, a cores	7,82 €
6.2.3 — Por cada A3, a preto e branco	7,82 €
6.2.4 — Por cada A3, a cores	10,43 €
7 — Fornecimento de dados cartográficos/topográficos:	
7.1 — Em formato analógico:	
7.1.1 — Cartografia:	
7.1.1.1 — Tamanho A4:	
7.1.1.1.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000	3,12 €
7.1.1.1.2 — Em papel fotográfico	
7.1.1.2 — Tamanho A3:	
7.1.1.2.1 — Escala de impressão 1:2000; 1:5000	4,17 €
7.1.1.2.2 — Escala de impressão 1:10 000	4,70 €
7.1.1.2.3 — Escala de impressão 1:25 000	5,22 €
7.1.1.2.4 — Em papel fotográfico	
7.1.1.3 — Tamanho superior a A3, por metro quadrado:	
7.1.1.3.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000	15,66 €
7.1.1.3.2 — Em papel fotográfico	
7.1.2 — Ortofotomapas:	
7.1.2.1 — Tamanho A4:	
7.1.2.1.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000, 1:10 000; 1:25 000	4,17 €
7.1.2.1.2 — Em papel fotográfico	
7.1.2.2 — Tamanho A3:	
7.1.2.2.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000, 1:10 000; 1:25 000	9,39 €
7.1.2.2.2 — Em papel fotográfico	
7.1.2.3 — Tamanho superior a A3, por metro quadrado:	
7.1.2.3.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000, 1:10 000; 1:25 000	41,74 €
7.1.2.3.2 — Em papel fotográfico	
7.1.3 — Cartas temáticas especiais:	
7.1.3.1 — Tamanho superior a A3, por metro quadrado:	



Designação	Valor da taxa (euro)
7.1.3.1.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000, 1:10 000; 1:25 000	41,74 €
7.1.3.1.2 — Em papel fotográfico	A cresce 10,43 €
7.2 — Em formato digital:	
7.2.1 — Cartografia raster:	
7.2.1.1 — Escala de impressão 1:10 000, folha /4000 ha:	
7.2.1.1.1 — Cartografia de base	41,74 €
7.2.1.1.2 — Cartografia de base com informação temática	57,39 €
7.2.1.2 — Escala de impressão 1:2000, folha /160 ha:	
7.2.1.2.1 — Cartografia de base	6,27 €
7.2.1.2.2 — Cartografia de base com informação temática	20,86 €
7.2.1.2.3 — Em ficheiro georeferenciado	A cresce 8,34 €
7.2.1.2.4 — Em gravação de CD ou DVD	A cresce 5,22 €
7.2.2 — Cartografia vetorial numérica:	
7.2.2.1 — Escala de impressão 1:2 000 — por ha	5,22 €
7.2.2.2 — Em gravação de CD ou DVD	A cresce 5,22 €
7.2.3 — Ortofotomapa:	
7.2.3.1 — Ortofotomapa resolução 30 cm/pixel — por cada folha 160 há.	26,08 €
7.2.3.2 — Em gravação de CD ou DVD	A cresce 5,22 €
7.3 — Fornecimento de levantamento topográfico disponível do espaço público:	
7.3.1 — Por metro	2,61 €
7.3.2 — Por ha	834,58 €
7.3.3 — Suporte (CR-ROM) para cópias em formato digital	5,22 €
8 — Restituição de documentos juntos a processos — por cada	1,04 €
9 — Destinadas ao ensino ou investigação, mediante exibição de comprovativo, relativamente aos pontos 4 a 8.	
10 — Emissão de cartões:	Reducz 50 % à taxa prevista
10.1 — Cartão de residente	15,65 €
10.2 — Cartão de morador	15,65 €
10.3 — Segundas vias de cartão de residente ou cartão de morador	15,65 €
10.4 — Cartão de residente, além do 1.º:	
10.4.1 — Para o 2.º cartão residente	93,88 €
10.4.2 — Para o 3.º cartão residente	187,78 €
10.5 — Cartão da Biblioteca Municipal, a partir da 3.ª via	1,00 €
10.6 — Cartão municipal de feirante, operador de mercado municipal, vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, a partir da 2.ª via	
10.7 — Cartão de identificação de titular de licença no Cais de São Jacinto, a partir da 2.ª via	2,00 €
10.8 — Cartão escolar, a partir da 2.ª via	2,00 €
10.9 — Outros não previstos especificamente	4,00 €
11 — Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas singulares ou coletivas, por cada:	15,00 €
11.1 — Sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (declaração abonatória)	26,08 €
11.2 — Passagem de declarações para fins diversos, cada	10,43 €
12 — Registo de cidadão da União Europeia (nos termos da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, na sua redação atual):	
12.1 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	15,00 €
12.2 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia em caso de extravio, roubo ou deterioração	10,00 €
13 — Pareceres ou consultas:	
13.1 — Emissão de pareceres ou consultas (Municipais)	10,44 €
13.2 — Pedido de pareceres ou consultas a entidades externas, por pedido/consulta e entidade	
14 — Vistorias, avaliações ou inspeções	2,61 €
14.1 — Vistorias, avaliações ou inspeções efetuadas pelo médico veterinário Municipal, por cada	41,74 €
14.2 — Vistorias, avaliações ou inspeções não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	
15 — Emissão de plano de evacuação para situações de emergência	52,17 €
16 — Taxas de processamento administrativo	52,17 €
16.1 — Entrada de requerimento a aplicar nos capítulos III, VIII, IX, quando apresentados presencialmente ou por via postal	
16.2 — Entrada de requerimento para emissão de certidão prevista no presente capítulo	2,61 €
	5,22 €



Designação	Valor da taxa (euro)
16.3 — Mera comunicação prévia no balcão do empreendedor	31,33 €
16.4 — Autorização no balcão do empreendedor	52,17 €
16.5 — Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	31,33 €
16.6 — Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores habituais	23,50 €
16.7 — Outros serviços, atos ou informações de natureza administrativa não especialmente consagrados na presente tabela.	5,22 €
16.8 — Junção de elementos para aperfeiçoamento do pedido	2,61 €
17 — Alvarás/licenças não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	20,86 €

CAPÍTULO II

Publicidade e ocupação do domínio público

A — Publicidade

1 — Painéis ou placards destinados à afixação de publicidade:	
1.1 — Por face:	
1.1.1 — 2,40 m × 1,70 m:	
1.1.1.1 — Por quinzena	41,74 €
1.1.1.2 — Por mês	62,59 €
1.1.1.3 — Por ano	730,25 €
1.1.2 — 2,00 m × 3,00 m:	
1.1.2.1 — Por mês	83,45 €
1.1.2.2 — Por ano	834,58 €
1.1.3 — 4,00 m × 3,00 m:	
1.1.3.1 — Por mês	93,88 €
1.1.3.2 — Por ano	938,90 €
1.1.4 — Outdoors — 8,00 m × 3,00 m, por ano:	
1.1.4.1 — Por mês	125,19 €
1.1.4.2 — Por ano	1 251,87 €
1.1.5 — Outras dimensões — por metro quadrado ou fração e ano	52,16 €
2 — Painel eletrónico — por metro quadrado ou fração e por face:	
2.1 — Por mês	10,43 €
2.2 — Por ano	104,32 €
3 — Faixa anunciadora apenas quando colocada nos locais destinados pela CMA, por metro quadrado ou fração e por face:	
3.1 — Totens — 6,30 m × 1,20 m:	
3.1.1 — Por dia	7,31 €
3.1.2 — Por mês	73,02 €
3.2 — Pendões — 3,52 m × 0,80 m:	
3.2.1 — Por dia	5,22 €
3.2.2 — Por mês	52,16 €
3.3 — Outras dimensões:	
3.3.1 — Por dia	10,43 €
3.3.2 — Por mês	104,32 €
4 — Bandeiras e Bandeirolas, por m ² ou fração e ano	26,08 €
5 — Publicidade em vitrines, expositores e semelhantes, por metro quadrado ou fração e por face:	
5.1 — Por dia	1,05 €
5.2 — Por mês	5,22 €
5.3 — Por ano	52,16 €
6 — Publicidade no guarda vento, sanefa, guarda sol e similares — por unidade:	
6.1 — Por dia	1,05 €
6.2 — Por mês	2,61 €
6.3 — Por ano	26,08 €
7 — Publicidade em toldos, palas, faixas e similares, por metro quadrado ou fração:	
7.1 — Por mês	2,61 €
7.2 — Por ano	26,08 €
8 — Anúncios/reclamos:	
8.1 — Luminosos e não luminosos ou iluminados, por metro quadrado ou fração e por face:	
8.1.1 — por mês	1,05 €



Designação	Valor da taxa (euro)
8.1.2 — por ano	10,43 €
8.2 — Eletrónicos — Por metro quadrado ou fração e por face:	
8.2.1 — Por mês	36,52 €
8.2.2 — Por ano	365,12 €
8.3 — Frisos Luminosos — Por metro quadrado ou fração:	
8.3.1 — Por mês	1,56 €
8.3.2 — Por ano	15,66 €
9 — Cartazes de papel, tela, lona ou similares, por metro quadrado ou fração e por face:	
9.1 — Por dia	1,56 €
9.2 — Por mês	5,22 €
9.3 — Por ano	52,16 €
10 — Disticos colantes, pinturas e semelhantes, por metro quadrado ou fração:	
10.1 — Por dia	1,56 €
10.2 — Por mês	5,22 €
10.3 — Por ano	52,16 €
11 — Publicidade em veículos:	
11.1 — Automóveis ligeiros, por unidade:	
11.1.1 — Por dia	5,22 €
11.1.2 — Por mês	73,02 €
11.1.3 — Por ano	438,15 €
11.2 — Automóveis pesados, por unidade:	
11.2.1 — Por dia	7,82 €
11.2.2 — Por mês	93,88 €
11.2.3 — Por ano	500,75 €
11.3 — Publicidade em transportes públicos:	
11.3.1 — Autocarros, por unidade:	
11.3.1.1 — Por dia	15,65 €
11.3.1.2 — Por mês	104,32 €
11.3.1.3 — Por ano	521,61 €
11.3.2 — Táxis, por unidade:	
11.3.2.1 — Por dia	7,82 €
11.3.2.2 — Por mês	20,86 €
11.3.2.3 — Por ano	208,64 €
11.4 — Veículos utilizados exclusivamente para a atividade publicitária, por metro quadrado ou fração:	
11.4.1 — Por dia	10,43 €
11.4.2 — Por mês	52,16 €
11.4.3 — Por ano	521,61 €
11.5 — Publicidade em outros veículos (ciclomotores, motociclos, velocípedes e afins) por unidade:	
11.5.1 — Por dia	2,61 €
11.5.2 — Por mês	15,66 €
11.5.3 — Por ano	52,16 €
12 — Campanhas publicitárias de rua, por dia, local e agente:	
12.1 — Distribuição de panfletos	31,29 €
12.2 — Distribuição de produtos	31,29 €
12.3 — Outras ações promocionais de natureza publicitária	31,29 €
12.4 — Outras ações promocionais de natureza publicitária com caráter anual	208,64 €
13 — Publicidade em insufláveis e dispositivos aéreos cativos, por unidade:	
13.1 — Por dia	20,86 €
13.2 — Por mês	52,16 €
14 — Publicidade em dispositivos aéreos não cativos e rol up, por unidade:	
14.1 — Por dia	31,29 €
14.2 — Por mês	62,59 €
15 — Publicidade em abrigos de transportes públicos:	
15.1 — Por dia e face	5,22 €
15.2 — Por mês e face	52,16 €
16 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por metro quadrado ou fração:	
16.1 — Por dia	5,22 €
16.2 — Por mês	52,16 €
16.3 — Por ano	521,60 €



Designação	Valor da taxa (euro)
B — Ocupação do domínio público	
1 — Esplanadas autónomas, quiosques, pavilhões, tendas, contentores, stands e similares, por metro quadrado ou fração:	
1.1 — Por dia	1,05 €
1.2 — Por mês	5,22 €
1.3 — Por ano	52,16 €
2 — Esplanadas fechadas, por metro quadrado ou fração:	
2.1 — Por mês	10,43 €
2.2 — Por ano	104,32 €
3 — Esplanada aberta, por metro quadrado ou fração:	
3.1 — Por mês	3,13 €
3.2 — Por ano	31,29 €
4 — Ocupação com mesas, cadeiras ou similares:	
4.1 — Cadeiras, sofás, bancos e similares, por unidade:	
4.1.1 — Por dia	0,79 €
4.1.2 — Por mês	1,05 €
4.1.3 — Por ano	10,43 €
4.2 — Mesas ou bancas, por unidade:	
4.2.1 — Por dia	0,79 €
4.2.2 — Por mês	2,10 €
4.2.3 — Por ano	20,86 €
5 — Floreiras plantas ou similares, por unidade:	
5.1 — Por dia	1,56 €
5.2 — Por mês	2,10 €
5.3 — Por ano	20,86 €
6 — Estrados, por metro quadrado ou fração:	
6.1 — Por mês	3,13 €
6.2 — Por ano	31,29 €
7 — Arcas de gelados, aquecedores, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por metro quadrado ou fração:	
7.1 — Por mês	5,22 €
7.2 — Por ano	52,16 €
8 — Máquinas de venda automática, por metro quadrado ou fração:	
8.1 — Por mês	7,82 €
8.2 — Por ano	78,25 €
9 — Guarda-ventos e similares, por metro ou fração:	
9.1 — Por mês	0,63 €
9.2 — Por ano	6,26 €
10 — Guarda-sóis, por metro quadrado ou fração:	
10.1 — Por mês	5,22 €
10.2 — Por ano	52,16 €
11 — Vitrines, expositores, mostradores e semelhantes, por metro quadrado ou fração:	
11.1 — Por dia	1,05 €
11.2 — Por mês	5,22 €
11.3 — Por ano	52,16 €
12 — Toldos, palas, faixas e similares, por metro quadrado ou fração:	
12.1 — Por dia	1,31 €
12.2 — Por mês	1,56 €
12.3 — Por ano	15,66 €
13 — Andaires e tapumes, não associados a obras, por metro ou fração:	
13.1 — Por dia	2,10 €
13.2 — Por mês	5,22 €
13.3 — Por ano	52,16 €
14 — Veículos para fins promocionais, roadshows ou outra natureza — por unidade, dia e local:	
14.1 — Veículos ligeiros	52,16 €
14.2 — Veículos pesados	104,32 €
14.3 — Outros veículos (ciclomotores, motociclos, velocípedes, reboques e afins)	26,08 €
15 — Gruas, guindastes e semelhantes, por cada e por dia, não associados a obras	20,86 €
16 — Ocupação com insufláveis ou dispositivos aéreos cativos, por unidade:	
16.1 — Por dia	10,44 €
16.2 — Por mês	52,16 €



Designação	Valor da taxa (euro)
17 — Ocupação com dispositivos aéreos não cativos, por unidade:	
17.1 — Por dia	10,43 €
17.2 — Por mês	52,16 €
18 — Ocupação do domínio público para realização de iniciativas culturais, artísticas, recreativas, sociais, desportivos e religiosos (sem instalação de equipamento), por iniciativa:	
18.1 — Por dia	15,66 €
18.2 — Por semana	78,25 €
19 — Ocupação do domínio público com estruturas desmontáveis (palcos, bancadas e similares), por m ² ou fração:	
19.1 — Por dia	5,22 €
19.2 — Por mês	20,86 €
20 — Ocupações com circos e semelhantes, por m ² ou fração:	
20.1 — Por dia	0,05 €
21 — Filmagens/gravações/sessão fotográfica, em espaço público:	
21.1 — Por dia	104,32 €
21.2 — Para fins académicos, por dia	15,66 €
22 — Festas e outros eventos, por dia:	
22.1 — Barraquinhas de apoio à festa/evento ou similar	3,13 €
22.2 — Barracas de diversões, por metro quadrado ou fração	3,13 €
22.3 — Carrosséis, cavalinhos, bailarinas, pistas infantis, pistas de automóveis e outros divertimentos mecanizados, por metro quadrado ou fração	3,13 €
23 — Engraxadores, por cada e por mês:	
23.1 — Com abrigo	5,22 €
23.2 — Sem abrigo	1,05 €
24 — Ocupação com dispositivos ou suportes destinados a anúncios/reclamos por m ³ , considerando-se as frações inferiores a 1 m ³ iguais a essa medida:	
24.1 — Por mês	10,43 €
24.2 — Por ano	104,32 €
25 — Mastro para suporte, por unidade:	
25.1 — Por mês	1,56 €
25.2 — Por ano	20,86 €
26 — Abrigos de transportes públicos, mupis e similares:	
26.1 — Por metro quadrado ou fração e por mês	7,82 €
26.2 — Por metro quadrado ou fração e por ano	78,25 €
27 — Marcos postais, cabines telefónicas e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por unidade e por ano	78,25 €
28 — Ocupações com equipamentos desportivos:	
28.1 — Por equipamento, por dia e local	10,43 €
29 — Ocupação com armários:	
29.1 — Armários de operadoras de distribuição de serviços, por unidade e por ano:	
29.1.1 — Subterrâneos	52,16 €
29.1.2 — À superfície	104,32 €
29.2 — Outros armários técnicos, por unidade e por ano	78,25 €
30 — Câmaras ou caixas de visita, por unidade e por ano	52,16 €
31 — Equipamento subterrâneo elétrico, eletromecânico ou de telecomunicações, por metro quadrado ou fração e ano	104,32 €
32 — Depósitos subterrâneos, metro quadrado ou fração e ano	104,32 €
33 — Conduitas, cabos, fios e semelhantes:	
33.1 — Subterrâneos:	
33.1.1 — Condutores de energia elétrica e fios telefónicos, por metro ou fração:	
33.1.1.1 — Por mês	0,10 €
33.1.1.2 — Por ano	1,05 €
33.1.2 — Condutoras de gás, por metro ou fração:	
33.1.2.1 — Por mês	0,20 €
33.1.2.2 — Por ano	2,10 €
33.1.3 — Aluguer de espaço em conduta, tubo e semelhante — Por km e por mês	104,32 €
33.1.4 — Condutas, cabos, tubos, fios e semelhantes para outros fins, por metro ou fração:	
33.1.4.1 — Por mês	0,25 €
33.1.4.2 — Por ano	2,61 €
33.2 — À superfície, por metro ou fração:	
33.2.1 — Por dia	1,05 €
33.2.2 — Por mês	20,86 €



Designação	Valor da taxa (euro)
33.3 — Projetando-se sobre a via pública, por metro ou fração:	
33.3.1 — Por mês	1,05 €
33.3.2 — Por ano	10,43 €
34 — Postes e marcos por unidade:	
34.1 — Para suporte de cabos de dados, telefónicos ou elétricos, postes de queda — ano	52,16 €
34.2 — Para decoração — por dia	1,05 €
34.3 — Para colocação de anúncios ou iluminação — por mês	10,43 €
34.4 — Para outros fins — por unidade e por dia	15,66 €
35 — Pilares e guardas metálicas, por unidade:	
35.1 — Por dia	1,56 €
35.2 — Por mês	5,22 €
35.3 — Por ano	52,16 €
36 — Botijas de gás (gradeamento), por m ² :	
36.1 — Por dia	1,56 €
36.2 — Por mês	2,10 €
36.3 — Por ano	20,86 €
37 — Graffiti, afixação ou picotagem:	
37.1 — Alvará de licenciamento, até 8 m ²	41,74 €
37.2 — Por cada m ² a mais	5,22 €
37.3 — Acresce por cada período de 30 dias	5,22 €
37.4 — Remoção das alterações não licenciadas, m ²	7,31 €
38 — Ocupação do domínio público por posto de carregamento elétrico e lugar de estacionamento associado, por cada posto:	
38.1 — Por mês	100,00 €
38.2 — Por ano	1 200,00 €
39 — Outras ocupações do domínio público, por m ² ou fração:	
39.1 — Por dia	5,22 €
39.2 — Por mês	10,43 €
39.3 — Por ano	104,32 €
40 — Caução:	
40.1 — É exigida a prestação de caução quando, para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço público, esteja em causa a realização de intervenções que possam danificar o espaço público	50 % do valor da taxa
41 — Taxas não especialmente previstas nos números anteriores:	
41.1 — Remoção de publicidade de grandes dimensões, nomeadamente as que disponham de infraestrutura para afixação ao solo, por ação de remoção e por hora ou fração	50,56 €
41.2 — Remoção de publicidade de pequenas dimensões, nomeadamente bandeiras, telas, lonas, cartazes, por ação de remoção e por hora ou fração	35,39 €
41.3 — Depósito de publicidade removida de grandes dimensões, por dia	50,56 €
41.4 — Depósito da publicidade removida de pequenas dimensões, por dia	15,17 €
41.5 — Remoção de embarcações, por hora ou fração	50,56 €
41.6 — Depósito de embarcações, por dia e por m ²	5,06 €

CAPÍTULO III

Utilização de instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura

- 1 — Museu da Cidade de Aveiro:
1.1 — Ingresso nos espaços do museu — preços a aprovar anualmente em reunião de câmara:
1.2 — Não levantamento das obras expostas no prazo previsto:
 1.2.1 — Por cada dia de incumprimento
- 2 — Museu de Aveiro | Santa Joana:
2.1 — Ingresso nos espaços do museu — preços a aprovar anualmente em reunião de câmara.
 2.2 — Auditório:
 2.2.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00) 2.2.2 — Dia completo (das 9h00 às 18h00) 2.2.3 — Por cada dia, além do primeiro 2.2.4 — Período noturno (das 18h00 às 24h00) 2.2.5 — Por cada hora extra 2.2.6 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00 as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período.

52,16 €

125,00 €
200,00 €
150,00 €
200,00 €
25,00 €



Designação	Valor da taxa (euro)
2.3 — Cafetaria:	
2.3.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	101,12 €
2.3.2 — Dia completo (das 9h00 às 18h00)	200,00 €
2.3.3 — Por cada dia, além do primeiro	100,00 €
2.3.4 — Período noturno (das 18h00 às 24h00)	200,00 €
2.3.5 — Por cada hora extra	25,00 €
2.3.6 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00 as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período.	
2.4 — Sala de Exposições Temporária:	
2.4.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	353,93 €
2.4.2 — Dia completo (das 9h00 às 18h00)	707,86 €
2.4.3 — Por dia, para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivos ou intercalados, por ano)	404,49 €
2.4.4 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias (consecutivos ou intercalados, por ano)	303,37 €
2.5 — Claustro:	
2.5.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	404,49 €
2.5.2 — Período noturno (das 18h00 às 24h00)	455,05 €
2.5.3 — Dia completo (das 9h00 às 18h00)	808,98 €
2.6 — Igreja de Jesus:	
2.6.1 — Meio-dia (das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00)	202,25 €
2.6.2 — Período da noite (18h00 às 24h00)	252,81 €
2.6.3 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00 as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período.	
3 — Biblioteca Municipal/Atlas:	
3.1 — Auditório:	
3.1.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	200,00 €
3.1.2 — Período da noite (das 18h00 às 24h00)	400,00 €
3.1.3 — Dia completo (das 9h00 às 18h00)	400,00 €
3.1.4 — Por cada dia completo, além do primeiro	300,00 €
3.1.5 — Por cada hora extra	50,00 €
3.1.6 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00 as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período.	
3.2 — Cafetaria:	
3.2.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	50,00 €
3.2.2 — Período da noite (das 18h00 às 24h00)	75,00 €
3.2.3 — Dia completo (das 9h00 às 18h00)	75,00 €
3.2.4 — Por cada dia completo, além do primeiro	50,00 €
3.2.5 — Por cada hora extra	20,00 €
3.2.6 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00 as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período.	
4 — Centro de Congressos:	
4.1 — Aluguer total do equipamento — inclui todos os espaços e equipamentos.	2 295,09 €
4.2 — Grande Auditório — Inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpito, base para bandeiras e bandeirolas (Nacional, EU e Cidade) e flip chart:	
4.2.1 — Por dia	959,76 €
4.2.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	767,81 €
4.2.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	671,84 €
4.2.4 — Entidade que pretenda utilizar o espaço como intermediário ou parceria estratégica — por dia	863,79 €
4.3 — Pequeno Auditório (incluir os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpitos, base para bandeiras e bandeirolas (Nacional, UE e Cidade), flip chart:	
4.3.1 — Por dia	333,83 €
4.3.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	267,07 €
4.3.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	233,68 €
4.3.4 — Entidade que pretenda utilizar o espaço como intermediário ou parceria estratégica — por dia	300,45 €
4.4 — Prestação de serviços/hospedeira de congressos:	
4.4.1 — Dias úteis/hora	15,66 €
4.4.2 — Fins de semana e feriados/hora	20,87 €



Designação	Valor da taxa (euro)
4.5 — Salas Polivalentes:	
4.5.1 — Sala com 64 metros quadrados:	
4.5.1.1 — Por dia	104,32 €
4.5.1.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	83,46 €
4.5.1.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	73,02 €
4.5.1.4 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	62,59 €
4.5.1.5 — Meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	52,16 €
4.5.1.6 — Meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	46,95 €
4.5.2 — Sala com 94 metros quadrados:	
4.5.2.1 — Por dia	156,48 €
4.5.2.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	125,19 €
4.5.2.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	109,54 €
4.5.2.4 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	93,88 €
4.5.2.5 — Meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	75,11 €
4.5.2.6 — Meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	65,73 €
4.5.3 — Sala com 36 metros quadrados	
4.5.3.1 — Por dia	83,46 €
4.5.3.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	67,80 €
4.5.3.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	62,59 €
4.5.3.4 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	50,08 €
4.5.3.5 — Meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	41,73 €
4.5.3.6 — Meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	31,30 €
4.6 — Sala Receção:	
4.6.1 — Por dia	104,32 €
4.6.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	83,45 €
4.6.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	73,02 €
4.6.4 — Meio-dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	62,59 €
4.6.5 — Por meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	52,16 €
4.6.6 — Por meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	46,95 €
4.7 — Foyer Pequeno Auditório:	
4.7.1 — Por dia	156,48 €
4.7.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	125,19 €
4.7.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	109,54 €
4.7.4 — Meio-dia (entre 9h00-13h00 ou entre 13h00-18h00)	93,88 €
4.7.5 — Por meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	78,25 €
4.7.6 — Por meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	73,02 €
4.8 — Foyer Grande Auditório:	
4.8.1 — Por dia	260,80 €
4.8.2 — Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	208,64 €
4.8.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	182,58 €
4.8.4 — Meio-dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	156,48 €



Designação	Valor da taxa (euro)
4.8.5 — Por meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	130,41 €
4.8.6 — Por meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	119,97 €
4.9 — Outros Espaços	208,64 €
4.9.1 — Por dia	182,56 €
4.9.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	156,48 €
4.9.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	
4.10 — O valor da ocupação para montagens e desmontagens corresponde a 30 % do valor previsto para a respetiva ocupação.	
4.11 — Especificidade:	
4.11.1 — Agrupamentos de escolas, conservatórios, IPSS's, associações sem fins lucrativos, ONG e ONGD concelhias, podem usufruir da realização de eventos com isenção no valor do espaço e dos meios previstos nos pontos 3.6 e 3.7 do Capítulo V, sendo cobradas as despesas de funcionamento previstos nos pontos 5.1 e 5.2 do Capítulo V, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente.	
5 — Teatro Aveirense:	
5.1 — Sala principal, por dia	1 564,84 €
5.2 — Sala estúdio, por dia	625,94 €
5.3 — Salão nobre, por dia	625,94 €
5.4 — Foyer, por dia	521,61 €
5.5 — Vitrines:	
5.5.1 — Por dia	52,16 €
5.5.2 — Por semana	104,32 €
5.5.3 — Por mês	156,48 €
5.6 — Especificidades:	
5.6.1 — Agrupamentos de escolas, conservatórios, IPSS's, associações sem fins lucrativos, ONG e ONGD concelhias, podem usufruir da realização de eventos com isenção de 75 % no valor do espaço.	
6 — Casa Municipal da Cidadania, ocupação espaço por hora:	
6.1 — Polivalente/multiúso:	
6.1.1 — Ocupação das 09h às 13h	10,43 €
6.1.2 — Ocupação das 14h às 18h	10,43 €
6.1.3 — Ocupação das 09h às 18h	7,82 €
6.1.4 — Ocupação das 18h às 24h	20,87 €
6.2 — Sala de reuniões:	
6.2.1 — Ocupação das 09h às 13h	5,21 €
6.2.2 — Ocupação das 14h às 18h	5,21 €
6.2.3 — Ocupação das 09h às 18h	3,13 €
6.2.4 — Ocupação das 18h às 24h	7,82 €
6.3 — Informática:	
6.3.1 — Ocupação das 09h às 13h	5,21 €
6.3.2 — Ocupação das 13h às 18h	5,21 €
6.3.3 — Ocupação das 09h às 18h	3,13 €
6.3.4 — Ocupação das 18h às 24h	7,82 €
6.4 — Aos fins de semana as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 %.	
7 — Utilização de outros espaços ou infraestruturas municipais não especialmente previstas:	
7.1 — Por dia	156,48 €
7.2 — Por hora	15,66 €
8 — Coreto do Parque Infante D. Pedro, por dia	156,48 €
9 — Equipamentos desportivos do Parque da Sustentabilidade:	
9.1 — Skate park, à hora	12,51 €
9.2 — Campo de jogos, à hora	20,87 €
9.3 — Campo de ténis, à hora	8,34 €
10 — Autorização especial de circulação e/ou para operações de carga e descarga.	15,66 €
11 — Estádio Municipal de Aveiro:	
11.1 — Piso –3.	
11.1.2 — Sala de Desporto:	
11.1.2.1 — Sala de Desporto 1 (225 metros quadrados):	70,79 €
11.1.2.1.1 — Por dia	657,30 €
11.1.2.1.2 — Por mês	



Designação	Valor da taxa (euro)
11.1.2.2 — Sala de Desporto 2 — (165 metros quadrados):	
11.1.2.2.1 — Por dia	50,56 €
11.1.2.2.2 — Por mês	455,05 €
11.1.2.3 — Sala de Desporto 3 (204,90 metros quadrados):	
11.1.2.3.1 — Por dia	60,67 €
11.1.2.3.2 — Por mês	556,18 €
11.1.2.4 — Sala de Desporto 4 (235,90 metros quadrados):	
11.1.2.4.1 — Por dia	70,79 €
11.1.2.4.2 — Por mês	657,30 €
11.1.3 — Gabinetes e Salas de Apoio:	
11.1.3.1 — Por dia	75,84 €
11.1.3.2 — Por dia, para ocupações entre 4 a 10 dias	65,73 €
11.1.3.3 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	50,56 €
11.1.4 — Balneários:	
11.1.4.1 — Por utilização coletiva	15,17 €
11.1.4.2 — Por mês (associada à utilização de Sala de Desporto)	101,12 €
11.2 — Piso –2:	
11.2.1 — Sala de Imprensa (capacidade para 300 pessoas):	
11.2.1.1 — Por dia	404,49 €
11.2.1.2 — Por dia, para ocupações entre 4 a 10 dias	353,93 €
11.2.1.3 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	303,37 €
11.2.2 — Balneários:	
11.2.2.1 — Por utilização coletiva (1 balneário)	30,34 €
11.2.2.2 — Por mês (associada à utilização de campo de futebol)	151,68 €
11.3 — Piso –1:	
11.3.1 — Gabinetes e Salas de Apoio:	
11.3.1.1 — Por dia	75,84 €
11.3.1.2 — Por dia, para ocupações entre 4 a 10 dias	65,73 €
11.3.1.3 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	50,56 €
11.3.2 — Auditório (inclui mesa e cadeiras até 100 lugares):	
11.3.2.1 — Por dia	353,93 €
11.3.2.2 — Por meio-dia (até 4 horas)	176,97 €
11.3.2.3 — Por dia, para utilizações superiores a 4 dias	252,81 €
11.3.3 — Campo de Futebol (relvado natural):	
11.3.3.1 — Por dia, para a realização de treinos	1 516,84 €
11.3.3.2 — Por dia, para a realização de jogos (inclui Bancada central, balneários para equipas e arbitragem, 3 gabinetes e Camarote presidencial)	5 056,14 €
11.3.4 — Balneários:	
11.3.4.1 — Sauna (por utilização)	25,28 €
11.3.4.2 — Banho de imersão (por utilização)	25,28 €
11.3.5 — Salas de Desporto:	
11.3.5.1 — Sala de Desporto 1 (150,80 metros quadrados):	
11.3.5.1.1 — Por dia	50,56 €
11.3.5.1.2 — Por mês	353,93 €
11.3.5.2 — Sala de Desporto 2 (87,40 metros quadrados):	
11.3.5.2.1 — Por dia	35,39 €
11.3.5.2.2 — Por mês	252,81 €
11.3.5.3 — Sala de Desporto 3 (217,75 metros quadrados):	
11.3.5.3.1 — Por dia	70,79 €
11.3.5.3.2 — Por mês	556,18 €
11.3.5.4 — Sala de Desporto 4 (212,71 metros quadrados):	
11.3.5.4.1 — Por dia	70,79 €
11.3.5.4.2 — Por mês	556,18 €
11.4 — Piso 0:	
11.4.1 — Loja Ancora:	
11.4.1.1 — Por dia	252,81 €
11.4.1.2 — Por dia, para ocupações entre 4 e 10 dias	176,97 €
11.4.1.3 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	151,68 €
11.4.2 — Lojas e espaços de comércio:	
11.4.2.1 — Por dia	75,84 €
11.4.2.2 — Por mês	556,18 €
11.4.3 — Bares e espaços de apoio (por unidade):	
11.4.3.1 — Por dia	50,56 €



Designação	Valor da taxa (euro)
11.4.3.2 — Por dia, para ocupações entre 4 e 10 dias	40,45 €
11.4.3.3 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	35,39 €
11.5 — Piso 1:	
11.5.1 — Camarotes:	
11.5.1.1 — Camarote Presidencial, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	505,61 €
11.5.1.2 — Camarotes 6 e 7, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	202,25 €
11.5.1.3 — Camarotes 1 a 5 e 9 a 12, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	202,25 €
11.5.2 — Restaurantes:	
11.5.2.1 — Restaurante Norte, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	151,68 €
11.5.2.2 — Restaurante Sul, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	252,81 €
11.5.2.3 — Cozinha, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	505,61 €
11.6 — Piso 2:	
11.6.1 — Camarotes 1 a 23, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	101,12 €
11.6.2 — Tribunas, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	151,68 €
11.6.3 — Bares e espaços de apoio (por unidade):	
11.6.3.1 — Por dia	50,56 €
11.6.3.2 — Por dia, para ocupações entre 4 e 10 dias	40,45 €
11.6.3.3 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	35,39 €
12 — Pavilhões Desportivos de Gestão Municipal:	
12.1 — Por hora (inclusa utilização de 1 balneário)	20,00 €
12.2 — Utilização de balneário adicional, por hora	8,00 €
13 — Salas de Desporto:	
13.1 — Escola de Santiago, por hora	12,00 €
13.2 — Escola de Vera Cruz, por hora	12,00 €
14 — CMIA — Centro Municipal de Interpretação Ambiental:	
14.1 — Auditório:	
14.1.1 — Por dia	154,78 €
14.1.2 — Por hora	15,48 €
15 — CAR-SURF de São Jacinto:	
15.1 — Alojamento (por noite e pessoa):	
15.1.1 — Até 5 dias:	
15.1.1.1 — Até 4 pessoas	16,18 €
15.1.1.2 — De 5 a 16 pessoas	15,17 €
15.1.1.3 — De 17 a 30 pessoas	14,16 €
15.1.2 — De 5 a mais dias consecutivos:	
15.1.2.1 — Até 4 pessoas	14,16 €
15.1.2.2 — De 5 a 16 pessoas	13,15 €
15.1.2.3 — De 17 a 30 pessoas	12,14 €
15.2 — Espaços e Equipamentos:	
15.2.1 — Sala Polivalente A ou B:	
15.2.1.1 — Meio-dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	20,23 €
15.2.1.2 — Dia (das 09h00 às 18h00)	30,34 €
15.2.1.3 — Das 18h00 às 24h00, acresce ao 15.2.1.1 ou 15.2.1.2, por hora	5,00 €
15.2.2 — Sala de reuniões:	
15.2.2.1 — Meio-dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	12,64 €
15.2.2.2 — Dia (das 09h00 às 18h00)	17,70 €
15.2.2.3 — Das 18h00 às 24h00, acresce ao 15.2.2.1 ou 15.2.2.2, por hora	5,00 €
15.2.3 — Refeitório:	
15.2.3.1 — Por dia	50,56 €
15.2.4 — Balneários — por grupo de 10/ hora	10,11 €
15.3 — Gabinete Médico:	
15.3.1 — Meio-dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	20,00 €
15.3.2 — Dia (das 09h00 às 18h00)	30,00 €
15.4 — Utilização total, por dia	450,00 €
16 — Centro de Acolhimento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto:	
16.1 — Alojamento (por noite e pessoa):	
16.1.1 — Até 4 pessoas	16,18 €
16.1.2 — Mais de 4 pessoas	15,17 €
16.2 — Sala Polivalente:	
16.2.1 — Meio-dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	20,23 €
16.2.2 — Dia (das 09h00 às 18h00)	30,34 €
16.2.3 — Das 18h00 às 24h00, acresce ao 15.2.1.1 ou 15.2.1.2, por hora	5,00 €



Designação	Valor da taxa (euro)
17 — Edifício da Antiga Capitania:	
17.1 — Auditório:	
17.1.1 — Meio-dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	202,25 €
17.1.2 — Dia (das 09h00 às 18h00)	303,37 €
17.2 — Galeria, por dia	104,32 €
18 — Parque de Exposições de Aveiro:	
18.1 — Auditório:	
18.1.1 — Meio-dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	161,80 €
18.1.2 — Dia (das 09h00 às 18h00)	323,59 €
18.1.3 — Por dia para ocupações superiores a 4 e até 10 dias, seguidos ou intercalados, por ano	258,87 €
18.1.4 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias, seguidos ou intercalados, por ano	226,51 €
18.2 — Salão Nobre:	
18.2.1 — Meio-dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	75,84 €
18.2.2 — Dia (das 09h00 às 18h00)	151,68 €
18.2.3 — Por dia para ocupações superiores a 4 e até 10 dias, seguidos ou intercalados, por ano	121,35 €
18.2.4 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias, seguidos ou interpolados, por ano	101,12 €
18.3 — Átrio principal, por dia	202,25 €
18.4 — Átrio 1.º andar, por dia	50,56 €
18.5 — Secretariado no Átrio Principal, por dia:	
18.5.1 — Sala	25,28 €
18.5.2 — Balcão	25,28 €
18.6 — Pavilhão:	
18.6.1 — Por dia, para montagem ou desmontagem.	758,42 €
18.6.2 — Por dia de evento	1 011,23 €
18.7 — Galeria, por dia	303,37 €
18.8 — Uma Ala, por dia	151,68 €
18.9 — Aquário, por dia	10,11 €
18.10 — Infantário, por dia	10,11 €
18.11 — Zona exterior, por dia e m ²	0,10 €
18.12 — Especificidades	
18.12.1 — Escolas secundárias, agrupamentos de escolas, conservatórios, IPSS's, ONG e ONGD concelhias, usufruem da realização de um evento por ano civil com isenção no valor do espaço, sendo cobradas, à exceção dos equipamentos indicados no ponto 1 a 4 do presente capítulo, as despesas de funcionamento previstos nos pontos 5.1 e 5.2 do Capítulo V, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira uma percentagem de 10 % da receita reverter a favor do Município.	
18.12.2 — Eventos organizados em parceria com o Município — são cobradas as despesas de funcionamento previstos nos pontos 5.1 e 5.2 do Cap. V, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira uma percentagem de 10 % da receita reverter a favor do Município.	
19 — Estação:	
19.1 — Salas Multiúso:	
19.1.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	100,00 €
19.1.2 — Período da noite (das 18h00 às 24h00)	200,00 €
19.1.3 — Dia completo (das 9h00 às 18h00)	200,00 €
19.1.4 — Por cada dia completo, além do primeiro	150,00 €
19.1.5 — Por cada hora extra	25,00 €
19.1.6 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00 as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período.	

CAPÍTULO IV

Mercados, feiras, venda ambulante e prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário

1 — Mercados, ocupação de espaços:	
1.1 — Lojas — metro quadrado e por mês	6,27 €
1.2 — Quiosques — metro quadrado ou fração e por mês	10,43 €
1.3 — Bancas — por metro linear e por dia	5,22 €
1.4 — Bancas (ocupação mensal), por metro linear e por mês	18,77 €
1.5 — Bancas (ocupação ocasional, de 4 a 12 dias por mês), por metro linear e por mês	31,29 €



Designação	Valor da taxa (euro)
1.6 — Lugares de terrado por metro linear e por mês	31,29 €
1.7 — Frigorífico (fruta, hortícola e flores) por metro quadrado ou fração e por dia	0,52 €
1.8 — Frigorífico (fruta, hortícola e flores) por metro quadrado ou fração e por mês	26,08 €
1.9 — Frigorífico (peixe fresco) por metro quadrado ou fração e por dia.	1,56 €
1.10 — Frigorífico (peixe fresco) por metro quadrado ou fração e por mês.	36,52 €
1.11 — Por abertura do frigorífico fora do horário	5,22 €
1.12 — Aluguer de balanças, por mês	10,43 €
1.13 — Ocupação com aparelhos de frio:	
1.13.1 — Por metro quadrado ou fração e por dia.	3,13 €
1.13.2 — Por metro quadrado ou fração e por mês.	15,66 €
1.13.3 — Por metro quadrado ou fração e por ano	187,78 €
1.14 — Outras instalações de apoio:	
1.14.1 — Por metro quadrado ou fração e por dia.	3,14 €
1.14.2 — Por metro quadrado ou fração e por mês.	5,22 €
1.14.3 — Por metro quadrado ou fração e por ano	52,16 €
2 — Feiras — Ocupação de espaços:	
2.1 — Feira dos 28:	
2.1.1 — Terrado — por metro quadrado ou fração e por feira	1,05 €
2.1.2 — Terrado — por metro quadrado ou fração e por ano	10,43 €
2.2 — Feiras:	
2.2.1 — Terrado — por metro quadrado ou fração e por feira	1,05 €
2.2.2 — Terrado — por metro quadrado ou fração e por ano	12,51 €
3 — Venda ambulante:	
3.1 — Venda ambulante (ocasional), por metro quadrado ou fração e por dia	5,22 €
3.2 — Venda ambulante, por metro quadrado ou fração, e por ano	87,63 €
4 — Prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário:	
4.1 — Prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário (ocasional), por metro quadrado ou fração, e por dia	5,22 €
4.2 — Prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário (ocasional), por metro quadrado ou fração, e por mês	87,63 €

CAPÍTULO V

Serviços, equipamentos ou bens móveis municipais

1 — Bens móveis ou equipamentos (inclui mão de obra e transporte):	
1.1 — Palcos/Estrados:	
1.1.1 — Palcos 7 m × 4 m/5 m × 4 m:	
1.1.1.1 — Para um dia	219,07 €
1.1.1.2 — Acresce por dia	78,25 €
1.1.2 — Palcos 9 m × 9 m:	
1.1.2.1 — Para um dia	365,12 €
1.1.2.2 — Acresce por dia	104,32 €
1.1.3 — Palcos 12 m × 12 m:	
1.1.3.1 — Para um dia	2 086,45 €
1.1.3.2 — Acresce por dia	156,48 €
1.1.4 — Palco e estrados com outras dimensões, por metro quadrado e por dia	5,21 €
1.2 — Cadeiras, por unidade e por dia:	
1.2.1 — Para um dia	0,52 €
1.2.2 — Para três dias	1,04 €
1.2.3 — Para uma semana	2,10 €
1.3 — Mesas — por unidade:	
1.3.1 — Para um dia	3,13 €
1.3.2 — Para três dias	6,23 €
1.3.3 — Para uma semana	12,51 €
1.4 — Bancadas:	
1.4.1 — Bancada com 3 lances (módulo de 10 metros):	
1.4.1.1 — Para um dia	104,32 €
1.4.1.2 — Para três dias	208,64 €
1.4.1.3 — Para uma semana	417,29 €
1.5 — Mastros (6 metros) — por unidade:	
1.5.1 — Para um dia	78,24 €
1.5.2 — Para três dias	156,48 €



Designação	Valor da taxa (euro)
1.5.3 — Para uma semana.	312,96 €
1.5.4 — Para um mês.	1 173,62 €
1.6 — Grades, por unidade:	
1.6.1 — Para um dia.	2,61 €
1.6.2 — Para três dias.	5,21 €
1.6.3 — Para uma semana.	10,43 €
1.7 — Bens móveis ou equipamentos não contemplados na presente tabela — por unidade:	
1.7.1 — Para um dia.	26,08 €
1.7.2 — Para três dias.	52,16 €
1.7.3 — Para uma semana.	104,32 €
1.8 — Material de sinalização, por unidade e por dia	5,21 €
2 — Plantas de ornamentação, na área do município e até ao limite de 5 dias, por dia (inclui transporte):	
2.1 — Vasos pequenos, por cada	2,03 €
2.2 — Vasos médios, por cada.	2,53 €
2.3 — Vasos grandes, por cada.	3,03 €
2.4 — Extravio ou danificação de vasos e ou plantas:	
2.4.1 — Vasos pequenos.	5,21 €
2.4.2 — Vasos médios.	15,66 €
2.4.3 — Vasos grandes	31,29 €
3 — Outros equipamentos afetos às infra estruturas municipais:	
3.1 — Interpretação simultânea.	Mediante orçamento
3.2 — Iluminação extra.	Mediante orçamento
3.3 — Quadro elétrico ou ponto de água extras, por cada e por dia	93,88 €
3.4 — Outros, por cada e por dia.	26,08 €
3.5 — Gravação áudio com cassetes, por dia	52,16 €
3.6 — Audiovisuais:	
3.6.1 — Ponteiro laser	10,43 €
3.6.2 — Projetor de slides	52,16 €
3.6.3 — Projetor de opacos	104,32 €
3.6.4 — Videoprojetor e tela — grande auditório	260,80 €
3.6.5 — Videoprojetor e tela — pequeno auditório	125,19 €
3.6.6 — Projetor slides/écran e retroprojetor	104,32 €
3.6.7 — Retroprojector	26,08 €
3.6.8 — Gravação vídeo.	78,25 €
3.7 — Aparelhagem sonora (incluso amplificador, mesa de mistura, colocação de quatro microfones com fio, dois microfones volantes e um microfone de lapela)	208,64 €
3.8 — Outro equipamento de som	26,08 €
3.9 — Computador portátil	104,32 €
3.10 — Televisão e vídeo ou DVD	78,25 €
3.11 — Tela 1,50 m × 1,50 m	26,08 €
3.12 — Quadro magnético	15,66 €
4 — Prestação de Serviços Municipais, independentemente da natureza do serviço:	
4.1 — Recursos humanos não especializados, por funcionário e por hora:	
4.1.1 — Dias úteis:	
4.1.1.1 — Em horário normal	5,21 €
4.1.1.2 — Por hora suplementar	7,82 €
4.1.2 — Sábados, domingos e feriados	10,43 €
4.2 — Recursos humanos especializados, por funcionário e por hora:	
4.2.1 — Dias úteis:	
4.2.1.1 — Em horário normal	7,82 €
4.2.1.2 — Por hora suplementar	10,43 €
4.2.2 — Sábados, domingos e feriados	15,66 €
5 — Despesas de funcionamento pela ocupação dos espaços municipais:	
5.1 — Por dia útil	101,12 €
5.2 — Por dia, ao fim de semana e feriado	151,68 €
6 — Equipamentos do Parque de Exposições de Aveiro:	
6.1 — Postes separados, por dia	10,11 €
6.2 — Alcatifa:	
6.2.1 — com aplicação, por m ²	5,31 €
6.2.2 — sem aplicação, por m ²	2,28 €
6.3 — Cadeiras:	
6.3.1 — em plástico, por unidade e por dia	0,50 €



Designação	Valor da taxa (euro)
6.3.2 — forrada, por unidade e por dia	1,01 €
6.4 — Secretária e cadeira, por unidade e por dia	4,05 €
6.5 — Sofá:	
6.5.1 — Sofá de 1 lugar, por unidade e por dia	10,11 €
6.5.2 — Sofá de 2 lugares, por unidade e por dia	15,17 €
6.6 — Mesas:	
6.6.1 — Mesa de apoio, por unidade e por dia	5,06 €
6.6.2 — Mesa branca de plástico, por unidade e por dia	2,53 €
6.7 — Quadro branco magnético com rodízios e duas canetas, por unidade e por dia	20,23 €
6.8 — <i>Flip chart</i> , por unidade e por dia	15,17 €
6.9 — Frigorífico, por unidade e por dia	50,56 €
6.10 — Tela projeção, por unidade e por dia	101,12 €
6.11 — Fichas triplas, por unidade e por dia	1,01 €
6.12 — Empilhador, por unidade e por dia	25,28 €
6.13 — Porta Paletes, por unidade e por dia	5,06 €
6.14 — Carro de mão, por unidade e por dia	2,53 €
6.15 — Equipamento de som e imagem:	
6.15.1 — Microfones fixos e móveis, por dia	75,85 €
6.15.2 — Projetor, por unidade e por dia	202,25 €
6.16 — Ligação de água e saneamento, por unidade	45,50 €
6.17 — Ligação de energia elétrica monofásica, por unidade	15,17 €
6.18 — Ligação de energia elétrica trifásica	131,46 €
7 — Iluminação do Campo de Futebol do EMA, por hora ou fração	217,41 €
8 — Animais de companhia:	
8.1 — Captura de animais:	
8.1.1 — Valor da captura de animais que venham a ser reclamados	26,08 €
8.2 — Entrega voluntária nas instalações:	
8.2.1 — Por animal com menos de 20 kg	41,74 €
8.2.2 — Por animal com mais de 20 kg	57,38 €
8.3 — Ocisão (abate):	
8.3.1 — Cão pequeno (até 10 kg)	15,66 €
8.3.2 — Cão médio (11 a 25 kg)	31,29 €
8.3.3 — Cão grande (superior a 26 kg)	41,73 €
8.4 — Diária, por animal:	
8.4.1 — Cão pequeno (até 5 kg)	5,21 €
8.4.2 — Cão médio (6 a 25 kg)	7,82 €
8.4.3 — Cão grande (superior a 26 kg)	10,43 €
8.5 — Tratamento de cadáveres:	
8.5.1 — Até 20 kg	15,66 €
8.5.2 — Superior 20 kg	20,87 €
8.6 — Outros Serviços, por cada	20,87 €
9 — Depósito, após remoção de objetos da via pública ou dos canais urbanos da Ria de Aveiro, ainda que concessionados, por dia ou fração	20,87 €
10 — Depósito, após remoção de bens de habitação social, por dia ou fração	10,00 €
11 — Utilização de viaturas ou outros meios de transporte de apoio a atividades e serviços:	
11.1 — Viatura Ligeira/Hora	15,66 €
11.2 — Viatura pesada/Hora	31,29 €
11.3 — Máquinas industriais por hora	36,52 €
12 — Inspeções periódicas de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas:	
12.1 — Inspeções periódicas	104,32 €
12.2 — Reinspeções	104,32 €
12.3 — Inspeções extraordinárias	104,32 €
12.4 — Selagem de instalações, por cada	83,55 €

CAPÍTULO VI

Taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos, previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (¹)

1 — Pelo bloqueamento:

1.1 — Ciclomotores, motociclos, e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes

33,73 €



Designação	Valor da taxa (euro)
1.2 — Veículos ligeiros	67,46 €
1.3 — Veículos pesados	134,92 €
2 — Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor, não previstos nos números seguintes:	
2.1 — Dentro de uma localidade	33,73 €
2.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	50,60 €
2.3 — Por cada quilómetro percorrido para além dos 10 km	1,69 €
3 — Pela remoção de veículos ligeiros:	
3.1 — Dentro de uma localidade	84,33 €
3.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	101,19 €
3.3 — Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	2,24 €
4 — Pela remoção de veículos pesados:	
4.1 — Dentro de uma localidade	168,65 €
4.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	202,37 €
4.3 — Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	3,37 €
5 — Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:	
5.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos subpontos seguintes	8,43 €
5.2 — Veículos ligeiros	16,85 €
5.3 — Veículos pesados	33,73 €

(¹) O valor das taxas é atualizado automaticamente em 1 de março de cada ano, conforme previsto na Portaria n.º 1334-F/2010, ou legislação que lhe vier a suceder.

CAPÍTULO VII

Ruído

1 — Atividades de natureza desportiva (competições, torneios, provas e afins) por dia:	
1.1 — Dias úteis	52,16 €
1.2 — Fins de semana e feriados	78,25 €
2 — Espetáculos:	
2.1 — Espetáculos em recintos abertos:	
2.1.1 — Concertos — por dia:	
2.1.1.1 — Dias úteis	292,11 €
2.1.1.2 — Fins de semana e feriados	344,26 €
2.1.2 — Espetáculo pirotecnia — por dia:	
2.1.2.1 — Dias úteis	52,16 €
2.1.2.2 — Fins de semana e feriados	78,24 €
2.1.3 — Outros espetáculos em recintos abertos — por dia:	
2.1.3.1 — Dias úteis	156,48 €
2.1.3.2 — Fins de semana e feriados	208,64 €
2.2 — Espetáculos em recintos fechados:	
2.2.1 — Concertos — por dia:	
2.2.1.1 — Dias úteis	135,61 €
2.2.1.2 — Fins de semana e feriados	187,78 €
2.2.2 — Outros espetáculos em recintos fechados — por dia:	
2.2.2.1 — Dias úteis	78,25 €
2.2.2.2 — Fins de semana e feriados	104,32 €
3 — Festas (bailes, arraiais, música ao vivo, karaoke e afins...):	
3.1 — Festas em recintos abertos — por dia:	
3.1.1 — Dias úteis	52,16 €
3.1.2 — Fins de semana e feriados	73,02 €
3.2 — Festas em recintos fechados — por dia:	
3.2.1 — Dias úteis	52,16 €
3.2.2 — Fins de semana e feriados	73,02 €
4 — Círcos, por dia:	
4.1 — Dias úteis	15,66 €



Designação	Valor da taxa (euro)
4.2 — Fins de semana e feriados.	26,08 €
5 — Artistas de rua, por dia:	
5.1 — Dias úteis.	2,00 €
5.2 — Fins de semana e feriados.	5,00 €
6 — Campanha publicitária sonora, por dia:	
6.1 — Dias úteis.	52,16 €
6.2 — Fins de semana e feriados.	83,45 €
7 — Cortejos, desfiles e afins, por cada e por dia:	
7.1 — Dias úteis.	52,16 €
7.2 — Fins de semana e feriados.	73,02 €
8 — Outros eventos para os quais seja legalmente exigível licença especial de ruído, por cada e por dia:	
8.1 — Dias úteis.	57,38 €
8.2 — Fins de semana e feriados.	78,25 €
9 — Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 50 %, sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 8 dias úteis, relativamente à data do início da atividade ruidosa de caráter temporário.	
CAPÍTULO VIII	
Licenciamentos ou autorizações de atividades diversas	
1 — Emissão de Autorizações:	
1.1 — Para a realização de peditórios, festas ou espetáculos públicos com fins de beneficência e assistência, por cada.	5,21 €
1.2 — Para a realização de atividades suscetíveis de afetar o trânsito — Autorizações para a Utilização da via pública (desfiles, caminhadas e afins...), por dia	10,43 €
1.3 — Emissão de autorizações não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	15,66 €
2 — Licenciamento de veículos automóveis ligeiros de transporte público de passageiros:	
2.1 — Pela emissão do alvará de licença de veículo de táxi — por veículo	83,45 €
2.2 — Pela emissão de novo alvará de licença na sequência da substituição de veículos — por cada	62,59 €
2.3 — Pelo averbamento ao alvará de licença de veículo de táxi — por cada	41,73 €
3 — Guarda-noturno:	
3.1 — Licenciamento do exercício da atividade	18,77 €
3.2 — Renovação da licença	9,39 €
3.3 — Emissão ou substituição de cartão de identificação	5,21 €
4 — Acampamentos ocasionais:	
4.1 — Por cada licença até 5 dias	26,08 €
4.2 — acresce 10 % por cada dia além do 5.º dia.	
5 — Máquinas de diversão (automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão):	
5.1 — Título de registo por cada máquina — 1.º registo	104,32 €
5.2 — Título de registo por cada máquina — 2.ª via	52,16 €
5.3 — Averbamento de alteração de proprietário, alteração do tema do jogo ou alteração do local.	26,08 €
6 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória:	
6.1 — De recintos itinerantes e improvisados:	
6.1.1 — Por dia.	20,87 €
6.1.2 — Por semana.	78,25 €
6.2 — De recintos de diversão provisória, por dia	20,87 €
7 — Realização de fogueiras e queimadas:	
7.1 — Fogueiras populares (Santos Populares)	31,29 €
7.2 — Licenciamento de queimadas	62,59 €
8 — Autorização para exploração de modalidades de jogo afim de fortuna e azar, por cada:	
8.1 — Por autorização de exploração	100,00 €
8.2 — Alterações e averbamentos à autorização de exploração	50,00 €
9 — Licenciamento de atividade/evento nos Canais Urbanos, por dia	26,08 €
10 — Às taxas previstas nos números 1, 4, 6, 7 e 9 do presente capítulo, acresce 50 % sempre que a licença/autorização seja requerida no prazo inferior a 8 dias úteis, relativamente à data do início da iniciativa.	



Designação	Valor da taxa (euro)
CAPÍTULO IX	
Taxas de índole turística, taxas dos canais urbanos e do cais de apoio à pesca de São Jacinto	
1 — Transportes turísticos:	
1.1 — Emissão da licença, por veículo:	
1.1.1 — Autocarros Turísticos:	
1.1.1.1 — Por mês	52,16 €
1.1.1.2 — Por ano	417,30 €
1.1.2 — Comboios turísticos:	
1.1.2.1 — Por mês	52,16 €
1.1.2.2 — Por ano	417,30 €
1.1.3 — Veículos de 2 ou 3 rodas com ou sem motor:	
1.1.3.1 — Por mês	31,29 €
1.1.3.2 — Por ano	208,64 €
1.1.4 — Outros:	
1.1.4.1 — Por mês	31,29 €
1.1.4.2 — Por ano	208,64 €
1.2 — Emissão do cartão de identificação do condutor:	
1.2.1 — Inscrição (incluindo emissão do correspondente cartão)	15,66 €
1.2.2 — Renovação anual do cartão	10,43 €
1.2.3 — Emissão de segunda via do cartão	10,43 €
2 — Taxas referentes a bens ou equipamentos municipais localizados nos canais urbanos da Ria de Aveiro:	
2.1 — Atração permanente em moirões ou argolas:	
2.1.1 — Por mês:	
2.1.1.1 — Embarcações classe I	10,43 €
2.1.1.2 — Embarcações classe II	15,66 €
2.1.1.3 — Embarcações classe III	20,87 €
2.1.1.4 — Embarcações classe IV e V	26,08 €
2.1.1.5 — Embarcações classe VI e VII.	31,29 €
2.1.2 — Por ano:	
2.1.2.1 — Embarcações classe I	52,16 €
2.1.2.2 — Embarcações classe II.	104,32 €
2.1.2.3 — Embarcações classe III	156,48 €
2.1.2.4 — Embarcações classe IV e V	208,64 €
2.1.2.5 — Embarcações classe VI e VII.	260,80 €
2.2 — Atração permanente em trapiches ou cais:	
2.2.1 — Por mês:	
2.2.1.1 — Embarcações classe I	36,52 €
2.2.1.2 — Embarcações classe II.	41,73 €
2.2.1.3 — Embarcações classe III	46,95 €
2.2.1.4 — Embarcações classe IV e V	52,16 €
2.2.1.5 — Embarcações classe VI e VII.	57,38 €
2.2.2 — Por ano:	
2.2.2.1 — Embarcações classe I	156,48 €
2.2.2.2 — Embarcações classe II.	208,64 €
2.2.2.3 — Embarcações classe III	260,80 €
2.2.2.4 — Embarcações classe IV e V	313,04 €
2.2.2.5 — Embarcações classe VI e VII.	365,12 €
2.3 — Atração temporária em trapiches, cais, moirões ou argolas:	
2.3.1 — Embarcações classe I, II, III, IV, V, VI e VII, por hora	0,52 €
2.3.2 — Embarcações classe I, II, III, IV, V, VI e VII, por dia	2,61 €
2.3.3 — Encalhe a seco — atração de embarcações a seco em local a indicar pelo Município de Aveiro, por m ² /dia	20,87 €
3 — Taxas pela emissão da licença de ocupação privativa dos recursos hídricos nos canais urbanos da Ria de Aveiro:	
3.1 — Instalação de equipamentos de apoio à navegação e/ou de atração dentro dos canais urbanos da Ria de Aveiro	120,00 €
3.2 — Instalação de equipamentos flutuantes destinados a estabelecimentos de restauração e de bebidas	300,00 €
4 — Pedido de informação prévia de utilização privativa do domínio hídrico (prevista no n.º 10 da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro).	100,00 €



Designação	Valor da taxa (euro)
5 — Cais de apoio localizados fora dos canais urbanos da Ria de Aveiro: 5.1 — S. Jacinto: 5.1.1 — Por cais, valor anual: 5.1.1.1 — Embarcações com comprimento igual ou inferior a 6 metros 5.1.1.2 — Embarcações com comprimento superior a 6 metros e inferior a 8 metros 5.1.2 — Por armazém de apresto, valor anual.	62,59 € 75,11 € 112,66 €
CAPÍTULO X	
Taxas relativas ao exercício das competências de gestão da Praia de Jacinto	
1 — Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares: 1.1 — Emissão do título para atividades de caráter remunerado em praias 1.2 — Emissão do título para atividade de caráter não remunerado em praias 1.3 — Emissão do título para venda ambulante no areal (por mês), a acrescer ao montante referido em 1.1 ou 1.2. 1.4 — Emissão do título para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (por hora) 1.5 — Emissão do título para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal: 1.5.1 — Pequenas dimensões — estruturas até 50 m ² , a acrescer ao montante referido em 1.1 ou 1.2 1.5.2 — Grandes dimensões — estruturas com mais de 50 m ² , a acrescer ao montante referido em 1.1 ou 1.2 2 — Licenças e taxas de ocupação do domínio público marítimo (DPM) para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter remunerado: 2.1 — Emissão do título A acrescer ao montante referido em 2.1: 2.2 — Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m ² por mês durante a época balnear) 2.3 — Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m ² por mês fora da época balnear) 2.4 — Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m ² por mês) 2.5 — Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m ² por mês) 2.6 — Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear. 2.7 — Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m ² por ano) 2.8 — Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m ² por unidade de referência de 5 dias) 2.9 — Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades caráter não remunerado em praias (por m ² por unidade de referência de 5 dias). 2.10 — Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m ² por unidade de referência de 5 dias) 3 — Vistoria de verificação dominial para apoios balneares, apoios recreativos e apoios de praia (por pedido de vistoria): 3.1 — Até 500 m ² 3.2 — Entre 500 e 1 500 m ² 3.3 — Entre 1 500 e 5 000 m ² 3.4 — Entre 5 000 e 10 000 m ² 3.5 — Acima de 10 000 m ² 4 — Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas: 4.1 — Emissão de título A acrescer ao montante referido em 4.1: 4.2 — Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas) (*). 4.3 — Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas) (*): 4.3.1 — Sem utilização exclusiva do DPM 4.3.2 — Com utilização exclusiva do DPM	20,10 € 10,05 € 25,10 € 12,05 € 40,15 € 100,45 € 10,05 € 0,10 € 0,05 € 2,10 € 2,00 € 2,50 € 4,00 € 0,55 € 0,20 € 0,05 € 40,15 € 55,25 € 65,30 € 85,35 € 100,45 € 5,00 € 17,50 € 35,15 € 50,20 €



Designação	Valor da taxa (euro)
4.4 — Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas) (*)	145,60 €
(*) Valores para 5 dias, por cada dia adicional acresce 15 % ao valor base.	
5 — Realização de cerimónia no areal:	
5.1 — Emissão de título	5,00 €
A acrescer ao montante referido em 5.1:	
5.2 — Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas) a acrescer ao n.º 1:	
5.2.1 — Sem utilização exclusiva do areal	20,10 €
5.2.2 — Com utilização exclusiva do areal	45,20 €
5.3 — Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas) a acrescer ao n.º 1:	
5.3.1 — Sem utilização exclusiva do areal	90,40 €
5.3.2 — Com utilização exclusiva do areal	180,75 €
6 — Filmagens e sessões fotográficas, por dia:	
6.1 — Emissão de título	5,00 €
A acrescer ao montante referido em 6.1:	
6.2 — Até 2 horas e sem utilização e instalação de cenários ou adereços	301,30 €
6.3 — De 2 e até 5 horas e sem utilização e instalação de cenários ou adereços	602,60 €
7 — Instalação de tendas:	
7.1 — Emissão de título	5,00 €
A acrescer ao montante referido em 7.1:	
7.2 — Área até 100 m ²	401,70 €
7.3 — Área entre 101 m ² e 500 m ²	903,85 €
7.4 — Área entre 501 m ² e 1000 m ²	2 510,75 €
7.5 — Área superior a 1000 m ²	3 515,05 €

ANEXO II

Fundamentação Económico-Financeira de Taxas e Outras Receitas

1 — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12 e pela Lei n.º 117/2009, de 29/12, aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL).

A citada Lei estabelece na alínea c), n.º 2 do artigo 8.º, a obrigatoriedade, sob pena de nulidade, de fundamentar do ponto de vista económico e financeiro o valor das taxas dos Municípios, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Estabelece ainda o n.º 2, do artigo 9.º, que a alteração do valor das taxas, que não por motivo de atualização anual de acordo com a taxa de inflação, se efetua mediante alteração ao regulamento de criação respetivo, devendo conter a fundamentação económico financeira correspondente ao novo valor.

Em obediência às citadas obrigatoriedades e no âmbito da revisão ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro RMTOR), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, em 14 de agosto de 2015, é necessário proceder à publicitação da fundamentação económico-financeiro das taxas criadas, explicitando os fatores determinantes na sua fixação.

Assim, e em cumprimento da disciplina fixada na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a equivalência jurídica e proporcionalidade do valor das taxas criadas traduz-se no princípio segundo o qual o valor de uma taxa não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, embora possa ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações.

2 — Metodologia

A fundamentação económica e financeira das taxas a praticar pelos Municípios deve ter por base os custos suportados no que se refere às atividades desenvolvidas, devendo para o efeito



considerar-se, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alínea c) n.º 2 artigo 8.º, os custos diretos, custos indiretos, encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

O Município de Aveiro dispõe de um sistema de contabilidade analítica que espelha os custos de funcionamento elencados por bens e serviços, por funções e centros de responsabilidade, permitindo assim uma base de apuramento de custos das diferentes atividades desenvolvidas e no caso das atividades geradoras de taxas, o apuramento do diferencial entre a taxa praticada e o custo da atividade envolvida.

Neste contexto o valor de cada taxa é determinado tendo em conta os custos suportados pelo Município para a execução/prestação do serviço, compreendendo os custos diretos, custos indiretos e investimentos realizados ou a realizar. O valor da taxa poderá ser corrigido em função do benefício auferido pelo particular e/ou numa perspetiva de desincentivo. Quando não há uma coincidência total entre o custo e o valor da taxa, mas sim uma aproximação, poderá ser assumido o valor do diferencial através de um custo social suportado pelo Município.

Com base nos mapas da contabilidade de custos, são apurados os custos diretos e indiretos no ano 2021, como base de fundamentação para as taxas criadas/revistas na tabela de taxas do Regulamento Municipal de Taxas E Outras Receitas do Município de Aveiro (RMTOR).

A chave de repartição dos custos é a determinação dos funcionários cujas funções estão diretamente relacionadas com a apreciação de processos e outras tarefas não diretamente ligadas com os processos, mas fundamentais para o bom desempenho do serviço, para obtenção do custo médio do funcionário por hora/minuto, com base nos dias/horas produtivos em 2021. A repartição poderá ser feita também em função da área de alguns edifícios.

O cálculo para determinação do valor das taxas é composto pela seguinte fórmula:

$$\text{Taxa} = \text{CT} \times B_{\text{particular e/ou}} D_{\text{desincentivo}} \times (1 - C_{\text{social}})$$

em que:

CT — Custo total, corresponde ao custo da atividade pública local, contemplando os custos diretos e indiretos e ainda investimentos.

Os custos diretos, compostos por mão de obra, materiais e outros custos diretos, correspondem aos custos de funcionamento e manutenção dos bens e serviços.

Os custos indiretos, são comuns a vários centros de custos sendo repartidos com vista à sua imputação, de acordo com as regras previstas no SNC.

Os investimentos, correspondem valores pagos e/ou futuros investimentos do Plano Plurianual de Investimentos.

B_{particular} — Benefício auferido pelo particular, ponderador que poderá quantificar o benefício obtido com a utilização de determinado bem do domínio público e que vai de encontro ao que estabelece o RGTAL no seu n.º 1 do artigo 4.º, referindo que o valor das taxas não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, assumindo sempre valor igual ou superior a 1.

D_{desincentivo} — Desincentivo, fator que assume a forma de moderar/regular comportamentos, costumes, práticas ambientais, sociais, entre outras, sendo considerado para tal o sobrecusto ou agravamento aplicado ao particular.

1 — Fator multiplicativo

C_{social} — Custo social suportado pelo Município, compreende a parte do custo total da taxa que o Município suporta, atenuando assim o seu valor e beneficiando o particular, assume sempre um valor igual ou superior a zero



3 — Taxas criadas/revistas, para integração na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro (RMTOR), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 158, em 14 de agosto de 2015

Taxas a integrar no Capítulo I da tabela anexa ao RMTOR

Capítulo I — Prestação de Serviços Administrativos	Custos diretos	Custos indiretos	Investimento	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Valor da taxa
4.7 — Cópia digital de documento								
4.7.3 — Por face, em formato superior a A3.....	1,41 €	0,20 €	0,50 €	2,11 €	1	—	0,76	0,50 €
4.8 — Cópia digital urgente a emitir no prazo de dois dias								
4.9 — Cópia digital urgente a emitir na hora								
10 — Emissão de cartões								
10.5 — Cartão da Biblioteca Municipal, a partir da 3.ª via	11,26 €	1,59 €	4,00 €	16,85 €	1	—	0,94	1,00 €
10.6 — Cartão municipal de feirante, operador de mercado municipal, vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, a partir da 2.ª via	11,26 €	1,59 €	4,00 €	16,85 €	1	—	0,88	2,00 €
10.7 — Cartão de identificação de titular de licença no Cais de São Jacinto, a partir da 2.ª via	11,26 €	1,59 €	4,00 €	16,85 €	1	—	0,88	2,00 €
10.8 — Cartão escolar, a partir da 2.ª via	11,26 €	1,59 €	4,00 €	16,85 €	1	—	0,76	4,00 €
10.9 — Outros não previstos especificamente	11,26 €	1,59 €	4,00 €	16,85 €	1	—	0,11	15,00 €
16 — Taxas de processamento administrativo								
16.5 — Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	21,11 €	2,98 €	7,51 €	31,60 €	1	—	0,01	31,33 €
16.6 — Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores habituais	16,88 €	2,38 €	6,01 €	25,27 €	1	—	0,07	23,50 €

O valor das taxas a aplicar pela prestação de serviços administrativos é inferior ao correspondente custo total, o Município assume o diferencial.

Taxas a integrar no Capítulo II da tabela anexa ao RMTOR

Capítulo II — Publicidade e ocupação do domínio público	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Valor da taxa
38 — Ocupação do domínio público por posto de carregamento elétrico e lugar de estacionamento associado, por cada posto:					
38.2 — Por mês	193,60 €	1	—	0,48	100,00 €
38.3 — Por ano	2 323,20 €	1	—	0,48	1 200,00 €

O valor das taxas tem presente a ocupação do domínio público municipal subjacente a lugares de estacionamento.

Para justificação do valor da taxa mensal foi considerado o valor/dia de estacionamento de superfície pago e considerados 22 dias úteis mês (8,80 €/dia * 22 dias).

Para justificação do valor da taxa anual, foi aplicado o valor mensal a 12 meses (8,80 €/dia * 22 dias *12 meses).

O Município suporta uma parte do custo, como forma de promover a mobilidade elétrica e consequentemente apoiar na criação de condições para a massificação do veículo elétrico.



Taxas a integrar no Capítulo III da tabela anexa ao RMTOR

Capítulo III — Utilização de instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura	Custos diretos	Custos indiretos	Investimento	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Valor da taxa
2 — Museu de Aveiro Santa Joana:								
2.2 — Auditório:								
2.2.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	16,75 €	3,86 €	23,07 €	43,68 €	2,86	—	—	125,00 €
2.2.2 — Dia completo (das 9h00 às 18h00)	37,70 €	8,68 €	51,91 €	98,29 €	2,03	—	—	200,00 €
2.2.3 — Por cada dia, além do primeiro	37,70 €	8,68 €	51,91 €	98,29 €	1,53	—	—	150,00 €
2.2.4 — Período noturno (das 18h00 às 24h00)	25,13 €	5,79 €	34,61 €	65,53 €	3,05	—	—	200,00 €
2.2.5 — Por cada hora extra	4,19 €	0,96 €	5,77 €	10,92 €	1,00	2,29	—	25,00 €
2.2.6 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00 as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período.								
2.3 — Cafetaria:								
2.3.2 — Dia completo (das 9h00 às 18h00)	44,32 €	10,21 €	61,02 €	15,55 €	1,73	—	—	200,00 €
2.3.3 — Por cada dia, além do primeiro	44,32 €	10,21 €	61,02 €	115,55 €	1,00	—	0,13	100,00 €
2.3.4 — Período noturno (das 18h00 às 24h00)	29,54 €	6,81 €	40,68 €	77,03 €	2,60	—	—	200,00 €
2.3.5. — Por cada hora extra	4,92 €	1,13 €	6,78 €	12,83 €	1,00	1,95	—	25,00 €
2.3.6 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00 as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período.								
3. — Biblioteca Municipal/Atlas:								
3.1 — Auditório:								
3.1.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	54,28 €	2,41 €	134,83 €	191,52 €	1,04	—	—	200,00 €
3.1.2 — Período da noite (das 18h00 às 24h00)	81,43 €	3,62 €	202,84 €	287,89 €	1,39	—	—	400,00 €
3.1.3 — Dia completo (das 9h00 às 18h00)	122,14 €	5,42 €	303,37 €	430,93 €	1	—	0,07	400,00 €
3.1.4 — Por cada dia completo, além do primeiro.	122,14 €	5,42 €	303,37 €	430,93 €	1	—	0,30	300,00 €
3.1.5 — Por cada hora extra	13,57 €	0,60 €	33,71 €	47,88 €	1	1,04	—	50,00 €
3.1.6 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00 as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período.								
3.2 — Cafetaria:								
3.2.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	31,02 €	1,38 €	77,05 €	109,45 €	1	—	0,54	50,00 €
3.2.2 — Período da noite (das 18h00 às 24h00)	46,53 €	2,07 €	115,57 €	164,17 €	1	—	0,54	75,00 €
3.2.3 — Dia completo (das 9h00 às 18h00)	69,79 €	3,10 €	173,35 €	246,24 €	1	—	0,70	75,00 €
3.2.4 — Por cada dia completo, além do primeiro.	69,79 €	3,10 €	173,35 €	246,24 €	1	—	0,80	50,00 €
3.2.5 — Por cada hora extra	13,57 €	0,60 €	19,26 €	33,43 €	1	—	0,40	20,00 €
3.2.6 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00 as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período.								
12 — Pavilhões Desportivos de Gestão Municipal:								
12.1 — Por hora (inclui utilização de 1 balneário)	58,16 €	29,18 €	—	87,34 €	1		0,77	20,00 €
12.2 — Utilização de balneário adicional, por hora	58,16 €	29,18 €		87,34 €	1		0,91	8,00 €
13 — Salas de Desporto:								
13.1 — Escola de Santiago, por hora.	2,72 €	3,55 €		6,27 €	1,91	—	—	12,00 €
13.2 — Escola de Vera Cruz, por hora.	1,06 €	0,56 €		1,62 €	7,41	—	—	12,00 €



Capítulo III — Utilização de instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura	Custos diretos	Custos indiretos	Investimento	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Valor da taxa
15 — CAR-SURF de São Jacinto:								
15.2.1 — Sala Polivalente A ou B:								
15.2.1.3 — Das 18h00 às 24h00, acresce ao 15.2.1.1 ou 15.2.1.2, por hora	0,96 €	0,33 €		1,29 €	3,88	—	—	5,00 €
15.2.2 — Sala de reuniões.....						—	—	
15.2.2.3 — Das 18h00 às 24h00, acresce ao 15.2.2.1 ou 15.2.2.2, por hora	0,70 €	0,24 €		0,94 €	5,32	—	—	5,00 €
15.3 — Gabinete Médico								
15.3.1 — Meio-dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	4,86 €	1,66 €		6,52 €	3,07	—	—	20,00 €
15.3.2 — Dia (das 09h00 às 18h00).....	10,94 €	3,73 €		14,67 €	2,04	—	—	30,00 €
15.4 — Utilização total, por dia.....	338,90 €	51,97 €		390,87 €	1,15	—	—	450,00 €
16 — Centro de Acolhimento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto:								
16.1 — Alojamento (por noite e pessoa):								
16.1.1 — Até 4 pessoas								18,00 €
15.1.2 — Mais de 4 pessoas								16,00 €
16.2 — Sala Polivalente:								
16.2.1 — Meio-dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)								20,00 €
16.2.2 — Dia (das 09h00 às 18h00).....								30,00 €
16.2.3 — Das 18h00 às 24h00, acresce ao 15.2.1.1 ou 15.2.1.2, por hora								5,00 €
19 — Estação:								
19.1 — Salas Multiúso:								
19.1.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	37,26 €	2,39 €	150,08 €	189,73 €	1	—	0,47	100,00 €
19.1.2 — Período da noite (das 18h00 às 24h00)	55,89 €	3,59 €	225,12 €	284,60 €	1	—	0,30	200,00 €
19.1.3 — Dia completo (das 9h00 às 18h00)	83,84 €	5,39 €	337,68 €	426,91 €	1	—	0,53	200,00 €
19.1.4 — Por cada dia completo, além do primeiro.....	83,84 €	5,39 €	337,68 €	426,91 €	1	—	0,65	150,00 €
19.1.5 — Por cada hora extra	9,32 €	0,60 €	37,52 €	47,44 €	1	—	0,47	25,00 €
19.1.6 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00 as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período.								

A fixação para o valor das taxas de ocupação de espaços, teve em consideração a excelência e localização de alguns imóveis, bem como os valores fixados quando comparados com preços de mercado, fatores considerados como um benefício auferido pelos particulares na utilização dos espaços.

Os valores fixados para o Centro de Acolhimento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, resultam do memorando de entendimento entre o Município de Aveiro e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., estabelecido no âmbito na Lei-Quadro de transferência de competências para as autarquias locais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, onde estabelece no seu artigo 20.º a possibilidade de os órgãos municipais participarem na Gestão das áreas protegidas.

Neste âmbito e dada a ausência de meios para criação e justificação do valor de novas taxas, foram fixados valores aproximados aos de outros espaços com características semelhantes e não ultrapassando os valores de mercado, havendo assim um benefício auferido pelos utilizadores.



Taxes a integrar no Capítulo IV da tabela anexa ao RMTOR

Capítulo IV — Mercados, feiras, venda ambulante e prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário	Custos diretos	Custos indiretos	Investimento	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Valor da taxa
1 — Mercados, ocupação de espaços:								
1.5 — Bancas (ocupação ocasional, de 4 a 12 dias por mês), por metro linear e por mês.....	2,03 €	1,67 €	13,33 €	17,03 €	1,84	—	—	31,29 €
4 — Prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário:								
4.1 — Prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário (ocasional), por metro quadrado ou fração, e por dia.....	25,33 €	3,58 €	9,01 €	37,92 €	1,00	—	0,87	5,00 €
4.2 — Prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário (ocasional), por metro quadrado ou fração, e por mês.....	25,33 €	3,58 €	9,01 €	37,92 €	1,00	2,31	—	87,63 €

O benefício auferido pelo particular verificado, está subjacente à ocupação de bancas ocasionais, em detrimento de outros possíveis ocupantes.

O desincentivo verificado visa regular a proliferação da ocupação de espaço público, mesmo a título ocasional.

Taxes a integrar no Capítulo V da tabela anexa ao RMTOR

Capítulo V — Serviços, equipamentos ou bens móveis municipais	Valor da taxa
10 — Depósito, após remoção de bens de habitação social, por dia ou fração	10,00 €

O valor da taxa foi fixado com base no desincentivo à prática do ato que se verifica com alguma regularidade.

Taxes a integrar no Capítulo VII da tabela anexa ao RMTOR

Capítulo VII — Ruído	Valor da taxa
5 — Artistas de rua, por dia:	
5.1 — Dias úteis	2,00 €
5.2 — Fins de semana e feriados.....	5,00 €

O valor da taxa foi fixado com base no desincentivo pelo impacto que os atos ruidosos poderão provocar.

Contudo, entendeu-se, como forma de apoio a atividades culturais, fixar um valor significativamente mais reduzido, comparativamente aos restantes valores das taxas de ruído.

Taxes a integrar no Capítulo VIII da tabela anexa ao RMTOR

Capítulo VIII — Licenciamentos ou Autorizações de Atividades Diversas	Custos diretos	Custos indiretos	Investimento	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Valor da taxa
8 — Autorização para exploração de modalidades de jogo afim de fortuna e azar, por cada:								
8.1 — Por Autorização de exploração	50,65 €	7,15 €	18,02 €	75,82 €	1,32	—	—	100,00 €



Capítulo VIII — Licenciamentos ou Autorizações de Atividades Diversas	Custos diretos	Custos indiretos	Investimento	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Valor da taxa
8.2 — Alterações e averbamentos à Autorização de exploração	25,33 €	3,58 €	9,01 €	37,92 €	1,32	—	—	50,00 €

No âmbito da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e aprovação dos respetivos diplomas de âmbito setorial, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que veio concretizar a transferência de competências para os Municípios no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo. Neste âmbito foi fixado o valor das respetivas taxas, as quais tem associado um certo benefício, quando comparados os valores com os publicados em Portaria pelo Ministério da Administração Interna.

Taxas a integrar no Capítulo IX da tabela anexa ao RMTOR

Capítulo IX — Taxas de índole turística, taxas dos canais urbanos e do cais de apoio à pesca de São Jacinto	Custos diretos	Custos indiretos	Investimento	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Valor da taxa
3 — Taxas pela emissão da licença de ocupação privativa dos recursos hídricos nos canais urbanos da Ria de Aveiro:								
3.1 — Instalação de equipamentos de apoio à navegação e/ou de atracação dentro dos canais urbanos da Ria de Aveiro	67,54 €	9,53 €	6,69 €	83,76 €	1,00	1,43	—	120,00 €
3.2 — Instalação de equipamentos flutuantes destinados a estabelecimentos de restauração e de bebidas.....	67,54 €	9,53 €	6,69 €	83,76 €	1,00	3,58	—	300,00 €

Para a fixação das taxas além do custo associado, foi considerada a aplicação de um coeficiente de desincentivo, como forma de regular a utilização abusiva de ocupação de domínio público marítimo.

Capítulo X a integrar na tabela anexa ao RMTOR

Capítulo X — Taxas relativas ao exercício das competências de gestão da Praia de Jacinto	Valor da taxa
1 — Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares:	
1.1 — Emissão do título para atividades de caráter remunerado em praias	20,10 €
1.2 — Emissão do título para atividade de caráter não remunerado em praias	10,05 €
1.3 — Emissão do título para venda ambulante no areal (por mês), a acrescer ao montante referido em 1.1 ou 1.2	25,10 €
1.4 — Emissão do título para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (por hora)	12,05 €
1.5 — Emissão do título para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal:	
1.5.1 — Pequenas dimensões — estruturas até 50 m ² , a acrescer ao montante referido em 1.1 ou 1.2	40,15 €
1.5.2 — Grandes dimensões — estruturas com mais de 50 m ² , a acrescer ao montante referido em 1.1 ou 1.2	100,45 €
2 — Licenças e taxas de ocupação do domínio público marítimo (DPM) para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter remunerado:	
2.1 — Emissão do título	10,05 €
A acrescer ao montante referido em 2.1.	
2.2 — Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m ² por mês durante a época balnear)	0,10 €
2.3 — Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m ² por mês fora da época balnear)	0,05 €
2.4 — Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m ² por mês)	2,10 €
2.5 — Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m ² por mês)	2,00 €



Capítulo X — Taxas relativas ao exercício das competências de gestão da Praia de Jacinto	Valor da taxa
2.6 — Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear	2,50 €
2.7 — Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m ² por ano)	4,00 €
2.8 — Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m ² por unidade de referência de 5 dias)	0,55 €
2.9 — Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades caráter não remunerado em praias (por m ² por unidade de referência de 5 dias)	0,20 €
2.10 — Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m ² por unidade de referência de 5 dias)	0,05 €
3 — Vistoria de verificação dominial para apoios balneares, apoios recreativos e apoios de praia (por pedido de vistoria):	
3.1 — Até 500 m ²	40,15 €
3.2 — Entre 500 e 1500 m ²	55,25 €
3.3 — Entre 1 500 e 5 000 m ²	65,30 €
3.4 — Entre 5000 e 10 000 m ²	85,35 €
3.5 — Acima de 10 000 m ²	100,45 €
4 — Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas:	
4.1 — Emissão de título	5,00 €
A acrescer ao montante referido em 4.1.	
4.2 — Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas) (*).	17,50 €
4.3 — Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas) (*):	
4.3.1 — Sem utilização exclusiva do DPM	35,15 €
4.3.2 — Com utilização exclusiva do DPM	50,20 €
4.4 — Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas) (*)	145,60 €
(*) Valores para 5 dias, por cada dia adicional acresce 15 % ao valor base.	
5 — Realização de cerimónia no areal:	
5.1 — Emissão de título	5,00 €
A acrescer ao montante referido em 5.1.	
5.2 — Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas) a acrescer ao n.º 1:	
5.2.1 — Sem utilização exclusiva do areal	20,10 €
5.2.2 — Com utilização exclusiva do areal	45,20 €
5.3 — Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas) a acrescer ao n.º 1:	
5.3.1 — Sem utilização exclusiva do areal	90,40 €
5.3.2 — Com utilização exclusiva do areal	180,75 €
6 — Filmagens e sessões fotográficas, por dia:	
6.1 — Emissão de título	5,00 €
A acrescer ao montante referido em 6.1.	
6.2 — Até 2 horas e sem utilização e instalação de cenários ou adereços	301,30 €
6.3 — De 2 e até 5 horas e sem utilização e instalação de cenários ou adereços	602,60 €
7 — Instalação de tendas:	
7.1 — Emissão de título	5,00 €
A acrescer ao montante referido em 7.1.	
7.2 — Área até 100 m ²	401,70 €
7.3 — Área entre 101 m ² e 500 m ²	903,85 €
7.4 — Área entre 501 m ² e 1000 m ²	2 510,75 €
7.5 — Área superior a 1000 m ²	3 515,05 €

No âmbito da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e aprovação dos respetivos diplomas de âmbito setorial, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os Municípios no domínio das praias marítimas, fluviais e terrestres. Neste âmbito e dada a ausência de meios para criação e justificação do valor de novas taxas, acolheram-se as taxas em vigor à data, da Autoridade Marítima Nacional, publicadas na Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro.

Conclusão

A presente fundamentação económico-financeira do valor das taxas criadas para o Município de Aveiro, a integrar no RMTOR, teve como base a análise dos custos suportados pelo Município



na realização da atividade pública local, no entanto para algumas taxas, o valor é inferior ao correspondente custo associado, num claro respeito pelo princípio da proporcionalidade, suportando o Município um custo social face ao valor que arrecada com a taxa. Também foram tidos em conta critérios de benefício auferido e de desincentivo a algumas práticas.

ANEXO III

Fundamentação das isenções de taxas

Em cumprimento do previsto na alínea d), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, procede-se à fundamentação das situações de isenção total ou parcial de taxas e outras receitas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro, nos seguintes termos:

1 — Enquadramento Geral:

As isenções previstas na Secção II do Capítulo II do Título I do regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social. Em termos gerais visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal e foram ponderadas em função da notória relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, à luz do estímulo de atividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, nomeadamente no que se refere à cultura, ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a proteção dos sujeitos passivos singulares mais desfavorecidos e carenciados.

2 — Secção II do Capítulo II do Título I do RMTOR:

Isenções previstas no n.º 1 do artigo 7.º do RMTOR:

Estado e as pessoas coletivas públicas: A possibilidade de isenção ou redução decorre de se tratar de entidades que prosseguem fins de interesse público;

Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários: Esta isenção assenta em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das entidades e instituições referidas, que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito o artigo 63.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa — CRP); As entidades mencionadas têm grandes dificuldades orçamentais para realizar os seus fins estatutários e necessitam de, por vezes, desenvolver atividades para obtenção de receitas. A solidariedade social é também um valor e objetivo previsto na CRP (artigos 1.º; 63.º, n.º 5, 67.º, n.º 2, alínea b); 69.º; 70.º, n.º 1, alínea e); e 71.º e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático;

Associações Humanitárias de Bombeiros do concelho: A isenção tem a sua razão de ser na evidência do mérito dos serviços prestados à população, designadamente no transporte de doentes, socorro a acidentes e articulação com a proteção civil, e no seu reconhecimento pelo Município, no sentido de valorização da atividade desenvolvida e do incentivo à prossecução dos fins associados, reconhecendo as inegáveis dificuldades financeiras destas associações e a sua importância para as populações;

As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, desde que para benefício exclusivo e próprio: O fundamento desta isenção é, em si, a comprovada insuficiência económica. A isenção das taxas consagra uma discriminação positiva e visa permitir o acesso a prestações das quais os cidadãos necessitam para ter uma vida digna, em consonância com valores previstos na Constituição Portuguesa, tais como a dignidade da pessoa humana e solidariedade social. Esta isenção está em conformidade com o prescrito no Código do Procedimento Administrativo;



Os deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio: A isenção visa a promoção da mobilidade da pessoa com deficiência física, consagrando uma discriminação positiva. Esta proteção à pessoa com deficiência física através da promoção da sua mobilidade apresenta-se como uma concretização do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º, da Constituição da República Portuguesa;

As empresas locais, os serviços municipalizados e as empresas participadas pelo município: Por via de delegação ou de acordo com os respetivos estatutos estas entidades prosseguem uma série de atribuições e competências, estabelecidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista a prossecução do interesse público e a promoção da eficiência e eficácia da gestão pública, assegurando os direitos dos administrados. A isenção visa, portanto, a promoção da atividade das empresas municipais e ajuda à sua sustentabilidade, contribuindo, assim, para a prossecução do interesse público municipal;

Autarquias locais: O objetivo da isenção concedida prende-se com a valorização e o estímulo das atividades desenvolvidas pelas Autarquias Locais do concelho, para promoção de atos e dinamização de atividades decorrentes das atribuições e competências, com apoio direto e imediato das atividades das autarquias locais abrangidas.

As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, que não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente: Esta possibilidade de isenção assenta em finalidades de interesse público, uma vez que visa contribuir para a realização das atribuições incumbidas ao Município e, também, para a concretização dos fins estatutários das instituições nela mencionadas, as quais têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas e de solidariedade social e, consequentemente, prosseguem o interesse público municipal. Com esta isenção ou redução pretende-se apoiar as instituições nela referidas na medida em que têm habitualmente dificuldades orçamentais para realizar os seus fins estatutários, pelo que se justifica serem apoiadas pelo Município, merecendo um tratamento diferenciado. Asseguram-se, desta forma, valores fundamentais do Estado de Direito Democrático que tem consagração na Constituição da República Portuguesa, em particular nos seus artigos 1.º, 13.º, 63.º, 65.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º e 73.º;

As associações, clubes e fundações de caráter desportivo, sem fins lucrativos nem caráter profissional, legalmente constituídas: A isenção pretende dar cumprimento à atribuição do Município no domínio da promoção do desporto (alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e ao princípio da igualdade (artigo 13.º da Constituição da República), fomentando o acesso e o exercício da prática desportiva e, consequentemente, contribuindo para uma melhor qualidade de vida dos municíipes (artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa);

Os estabelecimentos de ensino para a realização de iniciativas e eventos integrados nos fins que prosseguem: A isenção de taxa aos estabelecimentos de ensino visa concretizar as atribuições do Município no domínio da educação, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa, complementando o apoio a estas entidades na prossecução do interesse público;

Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respetivas finalidades estatutárias: A isenção de taxas aos Partidos Políticos, Coligações e Associações Sindicais e ainda os Movimentos de Cidadãos, fundamenta-se na concretização de disposições constitucionais e legais (cf. artigos 2.º, 48.º e 51.º da Constituição da República Portuguesa);

Eventos de manifesto interesse municipal, na execução de projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante: com a isenção estabelecida visa-se promover iniciativas de caráter não comercial de relevante interesse público municipal e, naturalmente, o próprio Município, bem como aumentar a oferta de iniciativas e eventos colocados à disposição dos municíipes;

A concretização de Programas municipais de apoio socioeconómico no âmbito de excepcionais circunstâncias que afetem de forma relevante a normal atividade dos agentes económicos locais: Com a isenção estabelecida visa-se defender o interesse público municipal através da não oneração da economia local em circunstâncias absolutamente excepcionais que afetem de forma



significativa o normal funcionamento da atividade dos agentes económicos locais, como foi o caso das restrições impostas a nível mundial, nacional e local no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19.

315346588